

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Portaria 382/92 (2.ª série):

Aprova os modelos dos brasões de armas da Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) e do presidente da Comissão Portuguesa de História Militar 12 355

Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas 12 355

2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 12 356

8.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 12 356

5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea) 12 356

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Administração Pública 12 356

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Centro... 12 358

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais

Despacho conjunto 12 358

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral das Comunidades Europeias 12 359

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério 12 360

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura 12 360

Direcção-Geral da Pecuária 12 360

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral... 12 360

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 12 360

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 12 361

Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria

Agro-Alimentar 12 362

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte 12 362

Instituto Português da Qualidade 12 362

Direcção-Geral de Energia 12 362

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Administração Escolar 12 362

Ministério da Saúde

Hospitais da Universidade de Coimbra 12 363

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia 12 364

Hospital Geral de Santo António 12 364

Hospital de Joaquim Urbano 12 365

Hospital de São João 12 365

Hospital Distrital de Ponte de Lima 12 365

Hospital Distrital de Santo Tirso	12 365
Hospital Distrital de São João da Madeira	12 366
Hospital Distrital de Tomar	12 367
Hospital Distrital de Viseu	12 370
Administração Regional de Saúde de Lisboa	12 372
Hospital de Miguel Bombarda	12 373

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Regional de Segurança Social de Bragança	12 373
Centro Regional de Segurança Social de Coimbra	12 373
Centro Regional de Segurança Social de Évora	12 374
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto	12 374
Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo	12 374
Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social	12 375

Ministério do Comércio e Turismo

Instituto Nacional de Formação Turística	12 375
Região de Turismo do Algarve	12 375

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	12 375
--	--------

3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	12 377
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	12 378
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	12 378
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	12 379
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	12 383

1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	12 383
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	12 383
Tribunal de Círculo da Covilhã	12 383
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	12 384
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	12 384
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	12 384
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	12 384
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	12 385
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	12 385
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	12 385
Tribunal Judicial da Comarca de Grândola	12 385
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	12 385
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	12 386
Tribunal Judicial da Comarca de Monção	12 386
Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo	12 386
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	12 386
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	12 387
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro	12 387
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	12 387
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	12 388
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	12 388
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal	12 388
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	12 390
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	12 390
Instituto Politécnico de Coimbra	12 390
Instituto Politécnico do Porto	12 391

Obras Completas de Almada Negreiros

Vol. I — Poesia

Vol. II — Soneto de Guerra

Vol. III — Artigos no "Diário de Lisboa"
Prefácio de F. W. Sapega

Vol. IV — Contos e Novelas
Prefácio de Maria Antónia Reis

Vol. V — Ensaios
Prefácio de Eduardo Lourenço



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



À venda nas Livrarias INCM
Distribuição: ORÇIVO - MUELIVRO

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria 382/92 (2.ª série). — Considerando que pela Port. 247/89, de 4-4, com as alterações introduzidas pela Port. 551/90, de 17-7, foi criada a Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM), que funciona na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

Considerando ser necessário determinar a simbologia da Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) e proceder à sua ordenação hieráldica:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do art. 44.º da Lei 29/82, de 11-12, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos dos brasões de armas da Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) e do presidente da Comissão Portuguesa de História Militar, descritos nos números que se seguem.

2.º O brasão de armas poderá ainda ser usado:

- Em lugar de honra nos edifícios;
- No papel de correspondência;
- Em medalhas, placas comemorativas e noutros objectos de idêntica natureza.

3.º A ordenação do brasão de armas da CPHM é a seguinte, como se representa na figura 1:

Escudo de azul, um meio-dragão de prata armado e lampassado de vermelho, carregado no peito de um escudete do primeiro sobrecarregado de cinco besantes do segundo postos em aspa; o meio-dragão sustido por uma esfera armilar de ouro; Virol de azul e de prata; Timbre: um dragão de azul lampassado de vermelho, sainte; Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir «VER DA GENTE FORTE O GESTO E MODO».

4.º A ordenação do brasão de armas do presidente da CPHM é a seguinte, como se representa na figura 2:

Escudo de azul, um meio-dragão de prata armado e lampassado de vermelho, carregado no peito de um escudete do primeiro sobrecarregado de cinco besantes do segundo postos em aspa; o meio-dragão sustido por uma esfera armilar de ouro; Elmo militar, de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra; Correia de vermelho perfilada de ouro; Paquife e virol de azul e de prata; Timbre: um dragão de azul lampassado de vermelho, sainte; Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir «VER DA GENTE FORTE O GESTO E MODO».

5.º A simbologia e alusão das peças é a seguinte:

- O dragão, símbolo clássico da sabedoria, da fidelidade e da custódia, invoca aqui o labor da Comissão Portuguesa de História Militar para, com saber, triar o significativo do insignificante, com rigor, divulgar os resultados da sua aturada pesquisa e com autoridade, garantir a salvaguarda do acervo que pacientemente vai reunindo e desenvolvendo;
- A esfera armilar, é marca do universalismo de um povo que, nascido no limite do mundo conhecido, largou para o mar e abriu as portas do ignorado;
- A quina, testemunha o lusitanismo da gente de quem Vieira disse um dia ter-lhe dado Deus um canto para nascer e o mundo inteiro para descansar na morte;
- O timbre, retirado da emblemática do Ministério da Defesa Nacional, recorda que a História de uma Nação, ao cristalizar a sua consciência colectiva, é componente essencial na perspectiva da sua coerência no futuro;
- A divisa, «VER DA GENTE FORTE O GESTO E MODO» define o empenho posto em esclarecer e difundir a vivência dos nossos maiores para que se venham a tornar exemplos carismáticos para os seus continuadores.

Os esmaltes significam:

- Ouro: a nobreza dos que, com sabedoria, trabalham apenas pela grei;
- Prata: a eloquência e riqueza dos que privam com a gente forte;
- Vermelho: a vitória de iluminar a consciência nacional;
- Azul: a justiça essencial à fidelidade dos factos aduzidos.

25-11-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

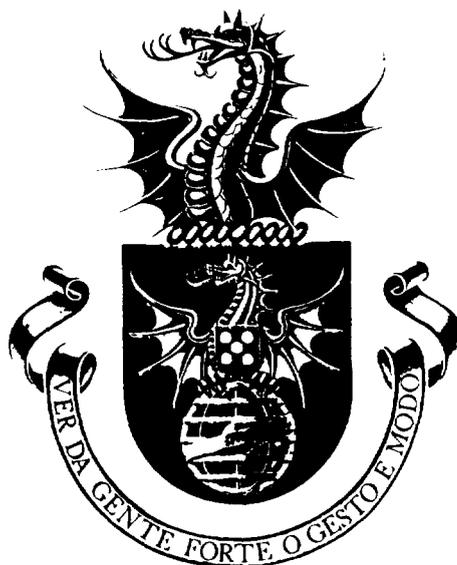


Fig. 1



Fig. 2

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Secretaria-Geral

Por despacho de 20-11-92 do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, interino:

Dário José Pires Andrade da Silva — nomeado, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, operário qualificado (carpinteiro) do quadro de pessoal civil da Escola do Serviço de Saúde Militar. A referida nomeação converte-se automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano se, durante este período, o funcionário tiver revelado aptidão para o desempenho das referidas funções. (Visto, TC, 2-12-92. São devidos emolumentos.)

10-12-92. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos admitidos ao concurso em regime de contrato de trabalho a termo certo, publicado no DR, 2.ª, 267, de 18-11-92, para duas vagas de auxiliar de serviços, que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada.

xada na Secretaria do Comando-Chefe das Forças Armadas no Arquipélago da Madeira.

As provas serão realizadas no Comando-Chefe das Forças Armadas no arquipélago da Madeira, conforme aviso afixado no edifício do Comando-Chefe.

11-12-92. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

2.ª Repartição

Pelo Desp. 17/92, de 17-9, do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada:

267284, primeiro-marinheiro CCT, António Alceu Pinto Capela, 405286, primeiro-marinheiro CRO, João Manuel A. B. de Oliveira, 143684, primeiro-marinheiro CRO, Paulo A. N. R. Figueiredo, 404086, primeiro-marinheiro CRO, Jorge S. B. do Carmo Limpo, e 403886, primeiro-marinheiro, CRO, Jorge Manuel da Silva Família — promovidos ao posto de cabo, a contar de 21-8-92, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do 130684, cabo CCT José Carlos Marques Lopes, pela ordem indicada.

403786, primeiro-marinheiro CRO, Vítor Jorge Vaz Cantarelo — promovido ao posto de cabo, a contar de 6-10-92, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 403886, cabo CRO, Jorge Manuel da Silva Família, pela ordem indicada.

3-12-92. — O Chefe da 2.ª Rep./DSP, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

8.ª Repartição

Por despacho do chefe da 8.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, de 7-12-92:

708479, primeiro-marinheiro FZM, Manuel Fernando Dias Gaspar e 774281, primeiro-marinheiro FZD, Vital Manuel Carmona Dias Afonso — promovidos ao posto de cabo da classe de fuzileiros, a contar de 30-11-92, ao abrigo da al. d) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidades, pela ordem indicada, à esquerda do 725079, cabo FZ António Manuel de Campos Dias.

O Chefe da 8.ª Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Por despacho de 25-11-92 do comandante do Pessoal da Força Aérea:

Mário José Mota Nunes Correia — transitou da categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de biblioteca, arquivo e documentação para técnico superior de 2.ª classe da carreira de biblioteca e documentação do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-12-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *José Carlos Alvarez Tasso de Figueiredo*, tenente coronel.

Por despachos de 3-12-92 do comandante do Pessoal da Força Aérea:

João Carlos dos Reis Rebelo — transitou, precedendo avaliação curricular, para a categoria de assistente graduado (médico hospitalar) do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, passando a vencer pelo escalão 0, índice 120, no período compreendido entre 1-10-89 e 31-12-90, pelo escalão 1, índice 135, de 1-1-91 a 30-9-92, e pelo escalão 2, índice 150, a partir de 1-10-92, nos termos do art. 63.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

Lina Ofélia Ramos Lopes Leal Rodrigues da Costa — transitou, precedendo avaliação curricular, para a categoria de assistente graduado (médico hospitalar) do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, passando a vencer pelo escalão 0, índice 120, em 27-10-90, e pelo escalão 1, índice 135, de 1-1-91, nos termos do art. 63.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

Manuel Luís de Sena e Silva — transitou, precedendo avaliação curricular, para a categoria de assistente graduado (médico hospitalar) do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, passando a vencer pelo escalão 0, índice 120, no período compreendido entre 1-10-89 e 31-12-90, pelo escalão 1, índice 135, de 1-1-91 a 30-9-92, e pelo escalão 2, índice 150, a partir de 1-10-92, nos termos do art. 63.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

Pedro Trindade da Franca e António Taveira Pinheiro Azevedo Guimarães Seródio, médicos (assistentes hospitalares) — transitaram, precedendo avaliação curricular, para a categoria de assistente graduado (médico hospitalar) do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, passando a vencer pelo escalão 0, índice 120, de 11-10-90 a 31-12-91, e pelo escalão 1, índice 135, a partir de 1-1-91, nos termos do art. 63.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

Rui Fernandes Pignatelli Fabião — transitou, precedendo avaliação curricular, para a categoria de assistente graduado (médico hospitalar) do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, passando a vencer pelo escalão 0, índice 120, no período compreendido entre 2-3-90 e 31-12-90, e pelo escalão 1, índice 135, de 1-1-91, nos termos do art. 63.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

7-12-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *José Carlos Alvarez Tasso de Figueiredo*, tenente coronel.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso. — 1 — nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizados por despacho do director-geral da Administração Pública de 18-11-92, se encontram abertos, pelo prazo de 30 dias, contado da data da publicação do presente aviso no DR, concursos externos de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de informática, tendo em vista o preenchimento dos seguintes lugares vagos de técnico superior de informática de 2.ª classe, existentes no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, constante do Dec. Regul. 40/87, de 2-7, alterado pelos Decs.-Reguls. 3/91, de 1-2, e 28/92, de 31-10, e pela Port. 280/91, de 6-4:

Ref. 076/161/OT/92: técnico superior de informática de 2.ª classe, com licenciatura em Direito — um lugar;

Ref. 077/161/OT/92: técnico superior de informática de 2.ª classe, com licenciatura em Engenharia Electrotécnica ou Engenharia Informática — um lugar.

Os lugares referidos foram descongelados pelo Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, 1.ª-B, de 2-9-92, e afectos à Direcção-Geral da Administração Pública por despacho da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. Foi efectuada a consulta a que se refere a al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e o n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, não existindo pessoal qualificado para o exercício das funções disponível no QE1.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 427/89, de 7-12, e 23/91, de 11-1, e os Decs. Reguls. 40/87, de 2-7, e 28/92, de 31-10.

4 — Conteúdos funcionais:

Ref. 076/161/OT/92 — funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos no domínio da informática na área de sistemas informáticos de pessoal;

Ref. 077/161/OT/92 — funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos no domínio da informática na área de sistemas de comunicação de dados.

5 — Vencimentos, local e condições de trabalho:

5.1 — Os estagiários serão remunerados pelo escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 23/91, de 23-1.

5.2 — Os estagiários que já sejam funcionários poderão optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem.

5.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5.4 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nas vagas postas a concurso, passando a ser remunerados por referência à categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe.

5.5 — O local de trabalho é em Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos a estágio os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os devers militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — podem ser admitidos a concurso os candiados que possuam os requisitos habilitacionais já referidos, ou seja:

Ref. 076/161/OT/92 — licenciatura em Direito;

Ref. 077/161/OT/92 — licenciatura em Engenharia Electrotécnica ou Engenharia Informática.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Exame psicológico de selecção (2.ª fase);
- c) Entrevista profissional de selecção (3.ª fase).

7.1 — Todas as fases são de per si eliminatórias.

7.2 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8 — Programa de provas e conteúdo programático das provas de conhecimentos — o programa de provas e respectivos conteúdos programáticos a utilizar nos presentes concursos são os estabelecidos nos termos do despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 18-12-89, publicado no *DR*, 2.ª, de 29-12-89, que aprovou os programas de provas para os concursos de ingresso relativos a categorias do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, e constarão do seguinte:

8.1 — A prova de conhecimentos gerais será escrita e incidirá sobre o desenvolvimento dos seguintes temas:

Ref. 076/161/OT/92 — sistemas de informação para a gestão da organização; a informática como suporte de gestão.

Ref. 077/161/OT/92 — comparação e crítica de sistemas de exploração; comparação e crítica dos suportes de informação.

8.2 — A prova terá a duração de 90 minutos, dispondo os candidatos, no máximo, de 105 linhas para o desenvolvimento dos temas, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, e com indicação da categoria a que se candidata, deverão ser dirigidos ao director-geral da Administração Pública, podendo ser entregues pessoalmente na Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, em Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para o Apartado 2905, 1123 Lisboa Codex.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias, com indicação da média final do curso;

- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo);
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.3 — Os candidatos não vinculados deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão mencionados nas als. a) a f) do n.º 6.1 deste aviso, apondo no mesmo uma estampilha fiscal de 162\$, que inutilizarão com a sua assinatura.

9.4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

10 — A apresentação do documento indicado no n.º 9.4, al. b), poderá ser dispensada desde que os candiados declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, nomeadamente a classificação final do curso.

10.1 — Os candiados já vinculados à função pública que pretendam beneficiar desta dispensa deverão também fazer a declaração mencionada no n.º 10 e apor uma estampilha fiscal de 162\$, que inutilizarão com a sua assinatura.

10.2 — As listas serão afixadas, se o número dos candiados for inferior a 50, nas instalações da Direcção-Geral da Administração Pública, na Avenida de 24 de Julho, 80-G, em Lisboa.

11 — O júri dos presentes concursos, simultaneamente júri dos estágios, terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria João Prata Dias Figueiredo Crespo, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria Cristina Marques da Silva Campino de Melo Mendes, chefe de divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Hélder Fernando de Almeida Barbosa, assessor.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Helena Gouveia da Silva Azevedo, chefe de divisão.

Dr. António Francisco Bárbara Maximino, técnico superior de 1.ª classe.

12 — Regime do estágio:

12.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e integrará a frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer.

12.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

12.3 — A obtenção de classificação inferior a *Regular* (10 valores) em qualquer dos módulos dos cursos de formação a realizar no decurso do período do estágio implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos providos ou não definitivamente.

12.4 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

- a) Relatório de estágio a apresentar por cada estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- c) Resultados da formação profissional.

12.5 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada factor.

12.6 — A classificação final traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

11-12-92. — O Director-Geral, Rui Manuel Soares de Campos Pessoa de Amorim.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho de 12-11-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Eduardo Cardoso Mascarenhas de Lemos, técnico superior de 2.ª classe estagiário, a prestar serviço na Comissão de Coordenação da Região Centro — autorizado o exercício de actividade privada.

Por despachos de 18-11-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Pedro Carlos da Silva Ferreira Cruz, técnico superior de 2.ª classe, contratado a prazo certo, por um ano, a prestar serviço no Gabinete de Apoio Técnico de Leiria — autorizado o exercício de actividade privada.

Rui Manuel Missa Jacinto, técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região, a exercer o cargo de chefe de divisão do Plano Regional — autorizado o exercício de actividade privada.

Por despacho de 24-11-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Maria do Céu Pimentel Monteiro Ferreira Cabral Sacadura, técnica superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro — autorizado o exercício de actividade privada.

Por despacho de 25-11-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Fernando Gilberto Vergueiro e Cunha de Cabral Sacadura, técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro — autorizado o exercício de actividade privada.

Por despacho de 21-10-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Luís Manuel David da Silva, técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico (GAT de Figueiró dos Vinhos) — autorizado o exercício de actividade docente.

Por despacho de 13-11-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Bernardo José Gouveia de Campos, técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico (GAT de Arganil) — autorizado o exercício de actividade docente.

Por despacho de 1-9-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Maria Helena do Carmo Mendes Pinto Dias Figueiredo, auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal da Escola C+S Martim de Freitas — nomeada telefonista do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, na sequência de concurso interno geral de ingresso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 72, de 26-3-92. (Visto, TC, 30-11-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 6-10-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Vítor Manuel dos Santos Nunes — contratado a termo certo, por um período de quatro meses, para exercer as funções de trabalhador rural, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100 no NRS. (Visto, TC, 30-11-92. São devidos emolumentos.)

10-12-92. — O Administrador, *Júlio do Carvalhal*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Despacho conjunto. — Considerando que, através da Decisão da Comissão das Comunidades Europeias C (92) 1829, de 28 de Julho, foi aprovada uma contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação) para o financiamento

do Programa Operacional de Protecção Ambiental e Bem-Estar Animal, enquadrado no eixo 4 do Quadro Comunitário de Apoio e inserido no objectivo n.º 1 do Regulamento (CEE) n.º 2052/88, do Conselho, de 24 de Junho;

Considerando o Dec.-Lei 121-B/90, de 12-4, que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do Quadro Comunitário de Apoio para as intervenções estruturais comunitárias no território português;

Considerando que as modalidades de intervenção estrutural prevêem, no que respeita à gestão, acompanhamento e controlo das mesmas, a existência de órgãos com responsabilidades e competências bem definidas:

Determina-se:

1.º

Objecto

O presente despacho tem por objecto criar os órgãos de gestão e acompanhamento do Programa Operacional de Protecção Ambiental e Bem-Estar Animal, adiante designado Programa, bem como definir a sua composição e competências.

2.º

Gestão do Programa

1 — A gestão técnica, administrativa e financeira do Programa é cometida a uma unidade de gestão, constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Direcção-Geral da Pecuária (DGP), que preside;
- b) Um representante da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura (DGPA), que assume a vice-presidência;
- c) Um representante do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP);
- d) Um representante da Direcção-Geral dos Recursos Naturais (DGRN);
- e) Um representante da Região Autónoma dos Açores;
- f) Um representante da Região Autónoma da Madeira.

2 — Sempre que se verifique uma situação de impedimento, os elementos mencionados no número anterior podem fazer-se representar.

3 — Os representantes referidos nas als. e) e f) do n.º 1 participarão na unidade de gestão sempre que estiver em causa a apreciação de projectos relativos às Regiões Autónomas.

4 — O presidente da unidade de gestão, sempre que a natureza do assunto o justificar, pode solicitar a participação consultiva de representantes da DGP afectos aos sectores da suinicultura e avicultura, bem como de outros organismos envolvidos.

5 — As deliberações da unidade de gestão são tomadas por maioria de voto, cabendo ao presidente voto de qualidade.

3.º

Competências da unidade de gestão

Compete à unidade de gestão o seguinte:

- a) Coordenar a execução do programa;
- b) Estabelecer as condições gerais de acesso e organização dos processos de candidatura;
- c) Apreciar e decidir sobre as candidaturas apresentadas, verificando, designadamente, o seu enquadramento no programa e as condições de acesso;
- d) Garantir o cumprimento das normas nacionais e comunitárias em matéria de licenciamento, concursos públicos e ambiente;
- e) Gerir financeiramente o programa;
- f) Acompanhar a implementação dos projectos aprovados e avaliar os resultados das intervenções;
- g) Assegurar a fiscalização e controlo dos projectos aprovados;
- h) Elaborar os relatórios previstos nos normativos do fundo estrutural envolvido;
- i) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do programa.

4.º

Presidente

Compete ao presidente da unidade de gestão:

- a) Representar a unidade de gestão;
- b) Convocar as reuniões da unidade de gestão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, elaborar as respectivas ordens de trabalho e dirigir aquelas;
- c) Contratar e superintender o pessoal que constitui o secretariado, bem como celebrar os contratos de assistência técnica considerados necessários;

- d) Realizar as demais missões que lhe sejam confiadas pela unidade de gestão.

5.º

Secretariado

1 — A unidade de gestão será apoiada no exercício das suas funções por um secretariado, constituído por elementos designados pela DGP.

2 — Compete ao secretariado da unidade de gestão do Programa:

- a) Preparar as reuniões da unidade de gestão;
- b) Organizar os *dossiers* relativos a cada candidatura, de acordo com as normas estabelecidas;
- c) Verificar os documentos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito do programa;
- d) Apresentar à unidade de gestão as listas das candidaturas, organizadas de acordo com os normativos estabelecidos por aquela unidade, de forma a permitir, nomeadamente, a sua decisão sobre as candidaturas no prazo estipulado;
- e) Pôr à disposição dos membros da unidade de gestão cópia das candidaturas apresentadas, devidamente instruídas, no prazo máximo de 30 dias após a sua recepção;
- f) Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução do Programa;
- g) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução do Programa;
- h) Informar os candidatos e as entidades executoras dos projectos aprovados.

3 — No exercício da competência prevista na al. b) do número anterior, incumbe ao secretariado propor a programação financeira do Programa de forma a poderem ser efectuados atempadamente os pagamentos inerentes às acções aprovadas durante os anos indicados.

6.º

Composição da comissão de acompanhamento

1 — O acompanhamento da execução do Programa e a avaliação dos seus impactos sócio-económicos incumbe a uma comissão de acompanhamento integrada pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da DGPA, que preside;
- b) Presidente e vice-presidente da unidade de gestão;
- c) Um representante do IFADAP;
- d) Um representante da DGRN;
- e) Um representante da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.

2 — A comissão de acompanhamento integrará, ainda, um representante da Comissão das Comunidades Europeias por esta designado.

3 — O presidente da comissão de acompanhamento pode solicitar a participação consultiva de representantes de outras entidades.

7.º

Competências da comissão de acompanhamento

Compete à comissão de acompanhamento:

- a) Acompanhar a execução do Programa, de modo a assegurar a sua conformidade com as medidas nele previstas;
- b) Promover as reprogramações financeiras que se mostrem necessárias introduzir durante a realização do Programa;
- c) Avaliar o impacto sócio-económico decorrente da execução do Programa.

8.º

Regulamentação do Programa

Os normativos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao funcionamento do Programa serão definidos em regulamento próprio.

9.º

Norma final

A unidade de gestão considera-se constituída logo que seja designado pelo membro do Governo competente o representante da DGP, devendo este, de imediato, notificar as restantes entidades com assento no órgão para, no prazo de cinco dias, indicar os seus representantes.

7-12-92. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS EUROPEUS****Direcção-Geral das Comunidades Europeias**

Despacho. — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, e no Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e sem prejuízo da delegação conferida por despacho publicado no DR, 2.ª, 18, de 22-1-92, delega na subdirectora-geral, Dr.ª Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- 2) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;
- 3) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- 4) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;
- 5) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo e solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;
- 6) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;
- 7) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 8) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- 9) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 10) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- 11) Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, em ordem à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal;
- 12) Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 45 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- 13) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
- 14) Gerir o orçamento cambial, autorizando despesas, inclusive em moeda estrangeira, até ao limite legalmente estabelecido;
- 15) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- 16) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 17) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito;
- 18) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
- 19) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

- 20) Autorizar a prestação de serviço e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- 21) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas;
- 22) Aprovar os planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução.

Despacho. — Considerando o elevado número de candidatos no concurso externo para admissão de estagiários da carreira técnica superior, com vista ao preenchimento de 17 lugares vagos da categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Comunidades Europeias, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 236, de 13-10-92, determino que o prazo de 30 dias para a elaboração da lista a que se refere o art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, seja prorrogado por igual período.

14-12-92. — O Director-Geral, *Paulo Guilherme Pires de Lima de Castilho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despachos de 16 e 30-10-92, respectivamente do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho e do secretário-geral do Ministério da Agricultura:

Maria de Fátima Sá da Silva, segundo-oficial do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, exercendo funções nesta Secretaria-Geral, em regime de requisição — prorrogada a respectiva requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 1-11-92.

Por despacho de 18-11-92 do secretário-geral do Ministério da Agricultura:

Maria da Luz Custódio da Silva, tradutora-correspondente do quadro do Instituto Português de Conservas e Pescado — transferida para o lugar de técnica-adjunta de 1.ª classe da carreira de tradutora do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, nos termos previstos no art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. A esta transferência é conhecida a urgente conveniência de serviço, prevista nos n.ºs 2 e 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, produzindo todos os efeitos legais a partir de 1-12-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-11-92. — Pelo Secretário-Geral, *Nuno Faustino*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Direcção de Serviços de Administração

Por despacho de 7-10-92 do director-geral de Planeamento e Agricultura:

António Joaquim Colaço Inácio, técnico auxiliar principal, da carreira de técnico auxiliar, do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura — nomeado, mediante concurso, técnico de 2.ª classe da carreira de produtor-realizador do mesmo quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Visto, TC, 23-11-92. São devidos emolumentos.)

11-12-92. — O Director de Serviços de Administração, *Luís Duarte*.

Direcção-Geral da Pecuária

Direcção de Serviços de Administração

Por despachos de 4-12-92 do director-geral da Pecuária (isentos de fiscalização prévia do TC):

Maria Helena Martins Leal e Maria Laura Carneiro Rodrigues, auxiliares de limpeza do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, na situação de requisitadas na Direcção-

-Geral da Pecuária — integradas no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, com a mesma categoria, considerando-se exoneradas do anterior lugar a partir da data da posse.

7-12-92. — A Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Por despacho de 29-12-89 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Maria Isabel Carvalho Gonçalves — celebrado contrato de trabalho a termo certo, por 14 meses, contados a partir da data da publicação, ao abrigo do Dec.-Lei 268/89, de 18-8, na categoria de trabalhador rural, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 105. (Visto, TC, 26-11-92. São devidos emolumentos.)

9-12-92. — O Director-Geral, *João Manuel Machado Gouveia*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despacho de 13-11-92 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação:

Armindo Martins, trabalhador rural do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — nomeado, em comissão de serviço, na sequência de concurso interno geral de ingresso, operário da carreira de mecânico (pessoal operário qualificado, escalão 2, índice 135), do mesmo quadro de pessoal. A referida nomeação converte-se automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no termo probatório de um ano, a contar da data da posse, se durante o mesmo o nomeado tiver revelado aptidão para o desempenho do referido cargo, considerando-se, conseqüentemente, neste caso, exonerado do anterior lugar. (Visto, TC, 30-11-92. São devidos emolumentos.)

10-12-92. — O Subdirector Regional, *José P. S. Santos Andrade*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista de classificação final do concurso para a categoria de técnico auxiliar principal, da carreira de técnico auxiliar, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 10-9-92, extraída da acta homologada em 9-12-92 pelo director regional de Agricultura da Beira Litoral, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede desta Direcção Regional de Agricultura, na Avenida de Fernão de Magalhães, 465, Coimbra, e nas sedes das zonas agrárias de Aveiro, Viseu e Leiria.

2 — De acordo com o previsto no art. 34.º do acima citado diploma legal, da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura no prazo de 10 dias, contados da data do registo do ofício que remeter fotocópia daquela lista aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

9-12-92. — O Presidente do Júri, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por meus despachos de 13-11-92:

Afonso Manuel Barata de Azevedo, Maria de Nazaré Corral Oliveira Filipe, João da Costa, Raul Antunes Capelo e Maria Adozinda Alves Ferreirinha e Barão, técnicos superiores principais da carreira de engenheiro do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeados, mediante concurso, nos lugares de assessor da mesma carreira e no quadro do mesmo organismo, ficando exonerados dos anteriores lugares a partir da data da assinatura do termo de aceitação. As presentes nomeações foi reconhecida a urgente conveniência de serviço pelo despacho acima citado.

Armindo de Carvalho e Carlos Manuel Santos Nunes, técnicos-adjuntos de 2.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeados, mediante concurso, nos lugares de técnico-adjunto de 1.ª classe da mesma carreira e no quadro do mesmo organismo, ficando exonerados dos anteriores lugares a partir da data da assinatura do termo de aceitação. As presentes nomeações foi reconhecida a urgente conveniência de serviço pelo despacho acima citado.

Maria de Fátima Monteiro dos Santos Madeira, técnica-adjunta de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — nomeada, mediante concurso, no lugar de técnico-adjunto

de 1.ª classe da mesma carreira e no quadro do mesmo organismo, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da assinatura do termo de aceitação. À presente nomeação foi reconhecida a urgente conveniência de serviço pelo despacho acima citado.

(Isentos de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

7-12-92. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 2-12-92 do director regional de Agricultura da Beira Interior, do único candidato que se apresentou ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista da carreira de técnico de administração do quadro próprio desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 150, de 2-7-92, se encontra afixada, para consulta, nos serviços desta Direcção Regional, sitos na Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000 Castelo Branco.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, respeitadas a dilação de 3 dias, contados nos termos do citado diploma.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 2-12-92 do director regional de Agricultura da Beira Interior, do único candidato que se apresentou ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação do quadro próprio desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 220, de 23-9-92, se encontra afixada, para consulta, nos serviços desta Direcção Regional, sitos na Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000 Castelo Branco.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, respeitadas a dilação de 3 dias, contados nos termos do citado diploma.

10-12-92. — O Presidente do Júri, *Afonso Manuel Barata de Azevedo*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 4-12-92, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concursos internos gerais de acesso para as categorias da carreira de secretária-recepcionista do quadro de pessoal desta Direcção Regional que abaixo se indicam, constantes do mapa anexo ao Dec. Regul. 55/86, de 8-10:

Concurso n.º 1 (secretária-recepcionista principal) — uma vaga.
Concurso n.º 2 (secretária-recepcionista de 1.ª classe) — destinado a constituição de reserva de recrutamento, nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Prazo de validade — o concurso n.º 1 termina com o preenchimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher. O concurso n.º 2 é válido para as vagas que vierem a ocorrer no prazo de dois anos, contados a partir da data de afixação da lista de classificação final.

3 — As funções correspondentes aos lugares a preencher consistem na execução de tarefas de secretariado e recepção.

4 — Os locais de trabalho situam-se na área geográfica desta Direcção Regional, sendo o vencimento respectivo o correspondente à tabela de vencimentos da função pública e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes na função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão aos concursos:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Ter, pelo menos, três anos na categoria imediatamente anterior classificados de *Bom*.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, e dele constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;

- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviço nos anos relevantes para o efeito;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado do currículo profissional e da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
- Classificação — juntar ficha de notação;
- Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo respectivo serviço.

7.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), c) e d).

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Repartição de Pessoal e Expediente da Direcção de Serviços de Administração da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio, registadas e com aviso de recepção.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista profissional de selecção.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 para o efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{r} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

9.2.2 — Habilitações literárias:

- Habilitação mínima exigida — 19 pontos;
Habilitação de grau superior — 20 pontos;
Habilitação de grau inferior — 14 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

- Formação até uma semana — 1 ponto;
- Formação até um mês — 2 pontos;
- Formação com mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

- Formação até uma semana — 0,5 pontos.
- Formação até um mês — 1 ponto;
- Formação com mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado de 0 a 20 pontos.

10 — Os júris terão a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues, director de serviços.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Adília Folgado Crespo, técnica superior de 2.ª classe.
- Odete Esteves dos Santos Avelar Oliveira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- Maria Margarida Fava Batista Vilão Matado, oficial administrativo principal.
- Maria Celeste Ferro Ramos da Cunha, oficial administrativo principal.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

4-12-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Geraldes*.**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR**

Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar

Por despacho de 15-7-92 do director-geral da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar:

Maria Manuela Melhorado de Oliveira Fernandes — contratada a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções equivalentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 380, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 18.º a 21.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com o art. 9.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Por despacho de 31-7-92 do director-geral da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar:

José Augusto Matos Carrilho — contratado a termo certo, pelo período de seis meses, para exercer funções equivalentes a estagiário de técnico superior de informática, escalão 1, índice 350, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 18.º a 21.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com o art. 9.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

(Visto, TC, 9-11-92.)

14-12-92. — O Director dos Serviços de Administração, *José Garcia Tabuada*.**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**

Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 243, de 21-10-92, de que a lista de classificação final, homologada pelo director regional em 11-12-92, se encontra afixada, a partir da data de publicação deste aviso no *DR*, na sede da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, sita na Rua do Dr. Alfredo Magalhães, 68, 4.º, 4000 Porto.

11-12-92. — O Director Regional, *Sérgio Nolasco Pires Martins*.**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA**

Instituto Português da Qualidade

Aviso n.º 74/92. — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção de Serviços de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso, com processo comum, com vista ao preenchimento de uma vaga e das que vierem a ocorrer durante o prazo de um ano, contado nos termos da lei geral, na carreira técnica superior, na categoria de técnico superior principal (área funcional: engenharia da qualidade), do quadro de pessoal deste Instituto, aberto pelo aviso n.º 67/92, publicado no *DR*, 2.ª, 251, de 30-10-92.

25-11-92. — O Director de Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

Aviso n.º 75/92. — Avisam-se todos os candidatos de que na Direcção de Serviços de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de acesso, com processo comum, para o preenchimento de dois lugares da carreira técnica na categoria de técnico de 1.ª classe (área funcional: engenharia da qualidade), do quadro de pessoal deste Instituto, aberto pelo aviso n.º 69/92, publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 2-11-92.

30-11-92. — O Director de Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA**

Direcção-Geral de Energia

Por despachos do subdirector-geral de Energia de 7-12-92:

Ana Maria S. D. B. Viana Fernandes — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de sete dias.

Ana Maria Fortuna Andrade — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de três dias.

Catarina Maria Palma Venâncio — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de oito dias.

Regina Esteves Gomes — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de cinco dias.

Maria Ondina Rodrigues de Oliveira Miranda — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de cinco dias.

Ana Maria Marinho André — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de nove dias.

11-12-92. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS**

Direcção-Geral de Administração Escolar

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 7-12-92 da directora-geral de Administração Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de 1147 lugares de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo existentes nos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente criados pelo Dec.-Lei 223/87, de 30-5, e constantes da Port. 390/91, de 8-5.

1.1 — A distribuição dos lugares consta do mapa anexo ao presente aviso.

2 — Validade do concurso:

2.1 — O concurso é válido para as vagas referidas e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 427/89, de 7-12, com as alterações decorrentes do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, e 223/87, de 30-5, com as alterações decorrentes do Dec.-Lei 191/89, de 7-6.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Compete genericamente ao primeiro-oficial, no âmbito dos estabelecimentos de ensino, desenvolver as actividades relacionadas com o expediente, arquivo, procedimentos administrativos, contabilidade, pessoal, aprovisionamento, economato e acção social escolar, competindo-lhe ainda predominantemente a execução das tarefas previstas no n.º 2 da descrição do conteúdo funcional previsto para a carreira de oficial administrativo, constante do anexo XXI ao Dec.-Lei 223/87, de 30-5.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o correspondente ao desenvolvimento indiciário para a categoria de primeiro-oficial fixado pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 6-10, com as alterações decorrentes do Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e legislação complementar, situando-se o local de trabalho num dos estabelecimentos dos ensinos preparatório e secundário integrados nos quadros de vinculação do distrito ou distritos a que concorram.

5.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de candidatura — podem ser opositores os funcionários que:

- a) Sejam titulares da categoria de segundo-oficial com, pelo menos, três anos nesta categoria classificados de *Bom*;
- b) Satisfazam as condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, designadamente o referido na al. d) do n.º 1 do citado art. 23.º, isto é, que tenham exercido, nos dois ou três últimos anos, funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher, consoante, respectivamente, possuam classificação de serviço de *Muito bom* ou *Bom* naquele período.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, onde serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Formação profissional;
- c) Qualificação e experiência profissionais;
- d) Classificação de serviço.

7.1 — Na classificação final será adoptada a escala de 0 a 20 valores.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Nos termos do n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é adoptado o requerimento modelo tipo da DGAE/92, de admissão a concurso, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, o qual poderá ser solicitado nos serviços administrativos de qualquer estabelecimento dos ensinos preparatórios e secundário, bem como no CIREP, Avenida de 24 de Julho, 134-C, 1300 Lisboa, ou na Avenida de 5 de Outubro, 107, 1000 Lisboa.

8.2 — O não preenchimento, ou o preenchimento incorrecto, por parte dos candidatos, dos elementos relevantes do requerimento é motivo de exclusão.

8.3 — O requerimento modelo tipo de admissão deverá ser acompanhado de declaração autenticada, passada pelo organismo ou serviço onde o candidato exerça funções, no período de referência a que alude a al. b) do n.º 6 deste aviso, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades que lhe estão cometidas.

8.4 — As declarações constantes do requerimento relativas à classificação de serviço, natureza do vínculo à Administração e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública serão objecto de confirmação pelo serviço a que pertence o candidato, no local previsto para o efeito no requerimento modelo tipo.

8.5 — As declarações relativas ao tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública deverão reportar-se ao dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

8.6 — O requerimento modelo tipo, devidamente preenchido, assinado e confirmado, poderá ser entregue pessoalmente na Direcção-Geral de Administração Escolar, Avenida de 24 de Julho, 142, 1300 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, ao Apartado 1015, 1001 Lisboa Codex.

8.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Nos termos do n.º 1 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos aprovados serão providos, segundo a ordenação constante da lista de classificação final, nos lugares vagos constantes nos quadros distritais de vinculação a que se candidataram, tendo em atenção a ordem de preferência indicada.

10 — Composição do júri:

10.1 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — licenciada Ana Maria Castro Sacadura Manso Nunes, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado Manuel António Buarqueiro Luzindro, administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Ana Maria Entrudo Correia, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Ana Maria Pais Almeida Ferreira, chefe de secção.

Maria do Céu Carapeto Costa Antunes Teixeira, chefe de secção.

7-12-92. — A Directora-Geral, *Maria Conceição Castro Ramos*.

ANEXO

Código	Distrito	Número de vagas
01	Aveiro	77
02	Beja	28
03	Braga	70
04	Bragança	29
05	Castelo Branco	29
06	Coimbra	55
07	Évora	28
08	Faro	55
09	Guarda	25
10	Leiria	45
11	Lisboa	241
12	Portalegre	18
13	Porto	168
14	Santarém	60
15	Setúbal	109
16	Viana do Castelo	32
17	Vila Real	33
18	Viseu	45

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 58/92 (*assistente de cardiologia*). — Dado ter saído incorrectamente, no DR, 2.ª, 276, de 28-11-92, o número de identificação atribuído ao processo em epígrafe, de novo se publica que o concurso se identifica pelo n.º 58/92, e não n.º 59/92, como, por lapso, foi divulgado.

Mais se informa que os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também noutras instituições com as quais os Hospitais da Universidade de Coimbra tenham ou venham a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como que o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

Aviso. — Concurso n.º 59/92 (*assistente de cirurgia maxilo-facial*). — Dado ter saído incompleto o aviso de abertura do concurso em epígrafe, publicado no DR, 2.ª, 276, de 28-11-92, informa-se que os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também noutras instituições com as quais os Hospitais da Universidade de Coimbra tenham ou venham a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como que o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

Aviso. — Concurso n.º 60/92 (*assistente de gastroenterologia*). — Dado ter saído incompleto o aviso de abertura do concurso em epígrafe, publicado no DR, 2.ª, 276, de 28-11-92, informa-se que os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também noutras instituições com as quais os Hospitais da Universidade de Coimbra tenham ou venham a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como que o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

Mais se informa que o prazo de validade é de nove meses, não se esgotando, por isso, com o preenchimento das vagas postas a concurso, como, por lapso, foi indicado no n.º 2 do referido aviso.

Aviso. — Concurso n.º 61/92 (*assistente de hematologia clínica*). — Dado ter saído incompleto o aviso de abertura do concurso em epígrafe, publicado no DR, 2.ª, 276, de 28-11-92, informa-se que os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também noutras instituições com as quais os Hospitais da Universidade de Coimbra tenham ou venham a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do

art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como que o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

Aviso. — Concurso n.º 62/92 (*assistente de radiologia/imagiologia*). — Dado ter saído incompleto o aviso de abertura do concurso em epígrafe, publicado no DR, 2.ª, 276, de 28-11-92, informa-se que os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também noutras instituições com as quais os Hospitais da Universidade de Coimbra tenham ou venham a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como que o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

Aviso. — Concurso n.º 63/92 (*assistente de neurologia*). — Dado ter saído incompleto o aviso de abertura do concurso em epígrafe, publicado no DR, 2.ª, 276, de 28-11-92, informa-se que os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também noutras instituições com as quais os Hospitais da Universidade de Coimbra tenham ou venham a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como que o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

Aviso. — Concurso n.º 64/92 (*assistente de cuidados intensivos*). — Dado ter saído incompleto o aviso de abertura do concurso em epígrafe, publicado no DR, 2.ª, 276, de 28-11-92, informa-se que os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também noutras instituições com as quais os Hospitais da Universidade de Coimbra tenham ou venham a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como que o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

Aviso. — Concurso n.º 76/92 (*assistente de cirurgia vascular*). — Dado ter saído incompleto o aviso de abertura do concurso em epígrafe, publicado no DR, 2.ª, 276, de 28-11-92, informa-se que os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também noutras instituições com as quais os Hospitais da Universidade de Coimbra tenham ou venham a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como que o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

Aviso. — Concurso n.º 77/92 (*assistente de neonatologia*). — Dado ter saído incompleto o aviso de abertura do concurso em epígrafe, publicado no DR, 2.ª, 276, de 28-11-92, informa-se que os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também noutras instituições com as quais os Hospitais da Universidade de Coimbra tenham ou venham a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como que o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

Aviso. — Concurso n.º 78/92 (*assistente de dermatologia*). — Dado ter saído incompleto o aviso de abertura do concurso em epígrafe, publicado no DR, 2.ª, 276, de 28-11-92, informa-se que os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só nos Hospitais da Universidade de Coimbra, mas também noutras instituições com as quais os Hospitais da Universidade de Coimbra tenham ou venham a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), bem como que o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

Mais se informa que o prazo de validade é de dois anos, não se esgotando, por isso, com o preenchimento das vagas postas a concurso, como, por lapso, foi indicado no n.º 2 do referido aviso.

Anulação. — Considerando a publicação, por lapso, no DR, 2.ª, 276, de 28-11-92, do aviso de abertura do concurso para chefe de serviço de cardiologia, dado tratar-se de um concurso interno condicionado, autorizado superiormente, de novo se publica que a mesma publicação é anulada em favor de nova publicação a divulgar no boletim da direcção dos Hospitais da Universidade de Coimbra, conforme estabelece a Port. 114/91, de 7-2.

4-12-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso. — Para os efeitos legais e para conhecimento da interessada se faz público que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra afixada a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso de técnico superior (assistente de nutrição), cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 245, de 23-10-92.

11-12-92. — O Director do Hospital, *José Manuel L. Pavão*.

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 4-12-92, no uso da competência delegada nos órgãos de gestão dos hospitais, publicada no DR, 2.ª, 13, de 16-1-92, foi aprovada a lista nominativa de distribuição no quadro de pessoal técnico superior de serviço social, aprovado pela Port. 1086/92, de 26-11, elaborada em execução do Dec.-Lei 296/91, de 16-8:

Pessoal técnico superior:

Assessor principal:

1 — Vago.

Assessor:

1 e 2 — Vagos.

Técnico superior principal:

1 — Alcina do Rosário Gomes Monteiro Areias.
2 — Vago.

Técnico superior de 1.ª classe:

1 — Idolina da Conceição Farto Batista.
2 — Maria de Fátima Bacelar Teixeira Reto.
3 — Maria Raquel de Valverde Miranda.
4 — Vago.

Técnico superior de 2.ª classe:

1 — Ana Maria Alves Gonçalves.
2 — Maria Irene Barbosa Leão Campos.
3 — Maria Luísa Vieira Pires.
4 — Vago.

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 4-12-92, no uso da competência delegada nos órgãos de gestão dos hospitais, publicada no DR, 2.ª, 13, de 16-1-92, foi aprovada a lista nominativa de distribuição no quadro de pessoal técnico superior de saúde, aprovado pela Port. 1086/92, de 26-11, elaborada nos termos previstos no art. 37.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10:

Pessoal técnico superior de saúde:

Ramo de farmácia:

Assessor superior:

1 — Maria Teresa Oliveira Barrosa (a).

Assessor:

1 — Ana Maria Dias da Costa Marques (b).
2 — Maria José Castanheira da Costa Dias da Costa.

Assistente principal:

1 — Edite Maria dos Santos Almeida Pinheiro.

Assistente:

2 — Alice das Mercês Alves de Oliveira Girão Osório.
3 — Elsa Maria de Lima Coutinho.
4 — Isabel Cristina Queiroz Fernandes da Costa Santos.
5 — Inês Maria de Melo Martins.
6 a 10 — Vagos.

Ramo de laboratório:

Assessor superior:

1 e 2 — Vagos.

Assessor:

1 — Maria Assunção Flora Lopes Monteiro Carneiro de Carvalho.
2 — Maria Irene da Silva Pereira Pinto.
3 — Noémia Augusta Afonso Rodrigues.
4 — Vago.

Assistente principal:

- 1 — Arlinda Maria da Silva Soares Sampaio Figueira.
- 2 — Fernanda Regina Fernandes Afonso Oliveira Ribeiro.
- 3 — Maria Auxíliia Pardelinha Soares Vieira.
- 4 — Maria Carla Pinto Moreira de Sousa Cunha.
- 5 — Maria Cecília Martins Nunes.
- 6 — Maria Dina Novais Tavares da Silva.
- 7 — Maria Fernanda Areias da Cunha Prelada.
- 8 — Maria Fernanda Ramos Bravo.
- 9 — Maria Margarida Guedes de Almeida.
- 10 — Pedro Gonçalves de Pinho e Costa.

Assistente:

11 a 29 — Vagos.

(a) A exercer funções de directora dos Serviços Farmacêuticos, em regime de comissão de serviço.

(b) A exercer as funções de chefe de divisão dos Serviços Farmacêuticos, em regime de comissão de serviço.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 279, de 3-12-92, rectifica-se que onde se lê:

Por despacho do administrador-delegado de 17-11-92, no uso da competência delegada pelo conselho de administração:

Homologadas as actas e a lista de classificação final referentes ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro, nível 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 167, de 22-7-92:

Candidatos aprovados:

- [...]
76.º Ernestina Carolina Fonseca — 14,024 valores.
[...]
105.º Antónia de Jesus Teixeira — 13,716 valores.

deve ler-se:

Por despacho do administrador-delegado de 17-11-92, no uso da competência delegada pelo conselho de administração:

Homologadas as actas e a lista de classificação final referentes ao concurso interno geral de acesso para enfermeiro graduado, nível 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 167, de 22-7-92:

Candidatos aprovados:

- [...]
76.º Ernestina Carolina Fonseca — 14,068 valores.
[...]
105.º António de Jesus Teixeira — 13,716 valores.

7-12-92. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso. — Para conhecimentos dos interessados e nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e após cumprimento dos arts. 27.º e 32.º do citado diploma legal, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para provimento de oito lugares de enfermeiro, nível 1, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 246, de 24-10-92:

Candidatos admitidos:

- 1 — Ana Maria Carvalho Costa Moura.
- 2 — Aurora Maria Moreira Barbosa.
- 3 — Carlos Alberto da Silva Ribeiro.
- 4 — Fátima Maria Oliveira Dias Durães.
- 5 — Isabel Cristina Marques Pinheiro Navega.
- 6 — Lídia Resende da Cruz Rodrigues.
- 7 — Luís Octávio de Sá.
- 8 — Luísa Paula da Silva Pires.
- 9 — Manuela Fernanda Pinto Duarte.
- 10 — Margarida Rosa Silva Salazar Direitinho.
- 11 — Maria Alice dos Santos Ferreira.
- 12 — Maria de Fátima Martins Ferreira.
- 13 — Maria Isabel Oliveira Gomes da Torre.
- 14 — Maria Leonor Chaves.
- 15 — Otilia Manuela Costa Campos.
- 16 — Paulo António Ferreira da Silva.
- 17 — Rui Paulo Asseiro Alferes.

11-12-92. — O Administrador-Delegado, *Luís José Cruz Alves Faria*.

Hospital de São João

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 3-12-92 e nos termos da Port. 833/91, de 14-8, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de três lugares de assistente de cirurgia plástica e reconstrutiva, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 221, de 24-9-92:

	Valores
1.º Apolinário Amadeu Nogueira Abreu Martins	17,8
2.º João Miguel de Melo Faria Peixoto	13,6
3.º Albino Coelho Lopes	12,6

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 3-12-92 e nos termos da Port. 833/91, de 14-8, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de dois lugares de assistente de otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 221, de 24-9-92:

- 1.º Jorge Eduardo de Freitas Spratley — 19,4 valores.
- 2.º Maria Margarida Carvalho Santos — 19,2 valores.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

7-12-92. — O Presidente do Júri, *Luís Alberto Martins Gomes de Almeida*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 26-11-92 e nos termos da Port. 833/91, de 14-8, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de um lugar de assistente de gastroenterologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 221, de 24-9-92:

	Valores
1.º Manuel Guilherme Gonçalves de Macedo	18,5
2.º Maria do Céu Martins de Carvalho Salgado	17,5
3.º Fernando Augusto da Conceição Pereira	15

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

7-12-92. — O Presidente do Júri, *Alberto Manuel Santos Ortigão de Oliveira*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 26-11-92 e nos termos da Port. 833/91, de 14-8, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno geral para provimento de dois lugares de assistente de imunologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 213, de 15-9-92:

- 1.º Maria Manuela Marques Cardoso Carvalho Fraga — 18,8 valores.
- 2.º José Luís Dias Delgado — 18,6 valores.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

7-12-92. — O Presidente do Júri, *José Augusto Fleming Torrinha*.

Hospital Distrital de Ponte de Lima

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de apoio e vigilância, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-91, com rectificação no DR, 2.ª, 20, de 24-1-92.

7-12-92. — O Administrador-Delegado, *João Inácio dos Reis Lopes Barreto*.

Hospital Distrital de Santo Tirso

Aviso. — Concurso externo de ingresso para constituição de reserva de recrutamento na categoria de técnico de 2.ª classe de farmácia. — 1 — Nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital

Distrital de Santo Tirso de 25-11-92, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de farmácia de 2.ª classe, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — A vaga para que é aberto o presente concurso foi objecto de descongelamento de acordo com o Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR*, 2.ª, de 2-9-92, a qual mereceu parecer negativo da Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, Port. 256-A/86, de 28-5, despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, de 4-3-87, Dec.-Lei 123/89, de 14-4, e Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos, contados da data de publicação da lista de classificação final, esgotando-se com o preenchimento da vaga enunciada.

5 — Conteúdo funcional — é o descrito no n.º 2.1 do n.º 2.º da referida Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Vencimento — é o estabelecido no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

7 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Santo Tirso.

8 — Condições de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — possuir as habilitações conferidas pelo curso de formação ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou ainda outras habilitações consideradas equivalentes, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

9 — Método de selecção — avaliação curricular.

10 — Apresentação de candidatura:

10.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas, com margens, ou em papel branco, formato A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Santo Tirso e entregue na secretaria de expediente, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo se o registo for datado de, pelo menos, 24 horas antes do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Pedido para ser admitido a concurso;
- Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, no caso de estar vinculado à função pública;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

11.1 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos mencionados no n.º 8.1 do presente aviso, devendo para tal os candidatos declarar no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso

de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enumerados nas referidas alíneas, devendo, neste caso, ser o mesmo assinado sobre estampilha fiscal de 162\$.

11.2 — Nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, os candidatos que não apresentarem os documentos enunciados no n.º 11 serão excluídos.

12 — A publicação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Eugénia Castro Pinto, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital de Santo Tirso.

Vogais efectivos:

Maria do Rosário Fernandes Costa Garcia, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital de Santo Tirso.

Maria Emília Lima Gonçalves Dias, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital de Vila Nova de Famalicão.

Vogais suplentes:

Cícero André de Queirós e Joaquim Peniche Barreiros, técnicos de 1.ª e 2.ª classe de farmácia do Hospital de São João.

4-12-92. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Rectificação. — Por terem saído com incorrecção os n.ºs 3 e 4 do aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 282, de 7-12-92 a seguir se publicam novamente:

3 — Prazo de validade do concurso — o presente concurso é válido para o preenchimento das vagas anunciadas e daquelas que venham a ser atribuídas a este Hospital por conta das quotas de descongelamento para o ano em curso e seguinte.

4 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, e 731/92, de 21-10, no despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública de 31-5-85 (*DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85) e no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

9-12-92. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para auxiliar de acção médica.* — 1 — Por deliberação da comissão instaladora do Hospital Distrital de São João da Madeira de 7-12-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de cinco vagas na categoria de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento para o ano de 1992, de acordo com o Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR*, 1.ª, de 2-9-92.

3 — Foi obtida informação da Direcção-Geral da Administração Pública da inexistência de excedentes disponíveis relativamente ao lugar a prover, através do ofício n.º 12 758, de 20-10-92.

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento das citadas vagas e para as que eventualmente venham a ser atribuídas a este Hospital por despacho de descongelamento, dentro do prazo de validade do concurso, que é de dois anos, a partir da data de publicação no *DR* da respectiva classificação final.

5 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

6 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 1 do anexo II do Dec.-Lei 231/92.

7 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de São João da Madeira, Rua da Misericórdia, 3700 São João da Madeira.

8 — Vencimento — o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

9 — Condições de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e profissionais exigidas para o desempenho do cargo;

- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Método de selecção — prova de conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória, com particular incidência nas áreas de língua portuguesa e matemática, e avaliação curricular.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento, em papel azul de 25 linhas, com margens, ou em papel branco, formato A4, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital Distrital de São João da Madeira e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, sob registo e aviso de recepção, desde que seja expedido dentro do prazo fixado, e, em qualquer dos casos, acompanhado da respectiva documentação.

11.1 — Do requerimento deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do DR em que se encontra publicado o presente aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar.

12 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- c) Certidão emitida pelo serviço a que pertence o candidato comprovativa da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Certificado do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou serviço cívico, se for caso disso;
- f) Certificado comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- g) Certidão narrativa completa de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- h) Três exemplares do *curriculum vitae*.

Relativamente aos documentos referidos nas als. d), e) e f), pode o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra, devendo, neste caso, ser assinado sobre uma estampilha fiscal de 162\$.

12.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Publicitação das listas — será efectuada em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — Constituição do júri:

Presidente — José Duarte da Costa, administrador-delegado.
Vogais efectivos:

Albertina do Céu Ferreira da Silva, enfermeira-chefe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Manuela Correia Vilar, auxiliar de acção médica.

Vogais suplentes:

Rosa Maria da Silva Lopes Ferreira da Fonseca, enfermeira graduada.
Maria Julieta Moreira dos Santos, auxiliar de acção médica.

Todos os elementos do júri pertencem ao Hospital Distrital de São João da Madeira.

9-12-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Fernando Neves Portal e Silva*.

Hospital Distrital de Tomar

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente (ramo de laboratório) da carreira de técnico superior de saúde. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 10-12-92, no uso da competência subdelegada pelo Desp. 5/91, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 13, de 16-1-92, e nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no DR, concurso externo geral de ingresso para constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente (ramo de laboratório) da carreira dos técnicos superiores de saúde, com vista ao preenchimento de um lugar vago no quadro de pessoal anexo à Port. 1310/92, de 31-12, que alterou, na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal operário e auxiliar, o quadro aprovado pela Port. 648/80, de 16-9, e que se encontra a aguardar a alteração estabelecida no art. 38.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

2 — Podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública, considerando a quota global de descongelamento da administração central fixada pelo Desp. Norm. 160/92, de 31-7, as quotas de distribuição pelos serviços do Ministério da Saúde aprovada pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92 e a resposta negativa da Direcção-Geral da Administração Pública pelo ofício n.º 14 178, de 20-11-92, à consulta sobre a existência de efectivos excedentes recolocáveis.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido pelo período de dois anos, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final, e destina-se ao preenchimento da vaga mencionada e das que venham a ocorrer durante os prazos de validade do concurso e em que vigorar a autorização das quotas de descongelamento para 1992.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 414/91, de 22-10.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

6 — Vencimento, condições e local de trabalho:

6.1 — O vencimento é o previsto no mapa anexo ao Dec.-Lei 414/91, de 22-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para o pessoal da administração central, com as especificações constantes dos Decs.-Leis 62/79, de 30-2, e 414/91, de 22-10.

6.2 — O local de trabalho é no edifício principal do Hospital Distrital de Tomar, em Tomar.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Especiais:

- a) Possuir licenciatura em Biologia, Bioquímica, Ciências Farmacêuticas, Farmácia, Química e as antigas licenciaturas em Ciências Farmacêuticas (opção C ou ramo C);
- b) Encontrar-se habilitado com o estágio regido pelo regulamento aprovado pela Port. 605/84, de 16-8, com as alterações introduzidas pela Port. 552/88, de 16-8, ou equiparação ao mesmo, nos termos do art. 35.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

8 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Tomar, nos termos legais previstos para a forma como devem revestir-se as comunicações aos serviços ou organismos públicos, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Menção do número de documentos que o acompanham, bem como a sua sumária caracterização;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da classificação obtida na respectiva licenciatura;

- b) Documento comprovativo da frequência do estágio, ou equiparação, referido na al. b) do n.º 7.2 do presente aviso;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Certidão narrativa completa de nascimento;
- e) Certificado do serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Certificado comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- h) Atestado de robustez física;
- i) Documento comprovativo de vacinação antitetânica;
- j) Declaração do serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, donde conste a existência e a natureza do vínculo, a categoria funcional que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço, se for caso disso.

9.4 — Os documentos referidos nas als. a), b) e c) do n.º 9.3 devem acompanhar obrigatoriamente o requerimento, sob pena de exclusão, sendo dispensada a apresentação dos documentos mencionados nas als. d) a i) do mesmo número, desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

Os requerimentos nestas condições estão sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 162\$, a qual deve ser aposta nos requerimentos e devidamente inutilizada.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — A publicação das listas obedecerá ao disposto nos arts. 24.º, n.º 2, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Ernestino Pombas Caniço, director do Hospital Distrital de Tomar.

Vogais efectivos (técnicos superiores de saúde do ramo de laboratório):

Aurora Vilar Rodrigues, assistente principal do Hospital Distrital de Tomar.

Alzira do Rosário Nunes da Silva Tagarro, assistente principal do Hospital Distrital de Santarém.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Jacinto Martins Batista, assistente principal do Hospital Distrital de Torres Novas.

Maria de Lurdes Domingos Lopes, assistente principal da Administração Regional de Saúde de Santarém.

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Toda a correspondência relativa ao concurso deverá ser endereçada ao Hospital Distrital de Tomar, Avenida de Cândido Madureira, apartado 118, 2302 Tomar Codex.

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para constituição de reservas de recrutamento na categoria de técnico de radiologia de 2.ª classe. — 1 — Faz-se público que, por despacho do director do Hospital Distrital de Tomar de 10-11-92, proferido ao abrigo do art. 12.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e do Desp. 5/91, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 13, de 16-1-92, e nos termos dos arts. 9.º, n.º 1, al. b), e 10.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias contados a partir da data de publicação deste aviso no DR, concurso externo geral de ingresso para constituição de reservas de recrutamento na categoria de técnico de radiologia de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, com vista ao preenchimento de dois lugares e a vagar no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 1310/82, de 31-12, com as alterações introduzidas pela Port. 491/87, de 11-6, e pelo Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — Podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública, considerando a quota global de descongelamento da administração central fixada pelo Desp. Norm. 160/92, de 31-7, as quotas de distribuição pelos serviços do Ministério da Saúde aprovada pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92 e a resposta negativa da Direcção-Geral da Administração Pública pelo ofício n.º 14 194, de 23-11-92, à consulta sobre a existência de efectivos excedentes recolocáveis.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido pelo período de dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final no DR, e destina-se ao preenchimento dos

lugares mencionados e dos que venham a ser possível prover durante os prazos de validade do concurso e em que vigorar a autorização da quota de descongelamento para 1992.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 384-B/85, de 30-3, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 3.2 do n.º 3, da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Vencimento, condições e local de trabalho:

6.1 — O vencimento é o correspondente a um dos escalões constantes do anexo I do Dec.-Lei 203/90, de 20-6, para a categoria de técnico de 2.ª classe, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para o pessoal da administração central, com as especificações constantes dos Decs.-Leis 62/79, de 30-2, 384-B/85, de 30-9, e 203/90, de 20-6, e do Dec. Regul. 7/92, de 23-4.

6.2 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Tomar, em Tomar.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7.2 — Requisito especial — possuir uma das seguintes habilitações profissionais:

- a) Habilitação conferida pelo curso de formação ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9; ou ainda,
- b) Habilitação à mesma considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Tomar, nos termos legais previstos para a forma como devem revestir-se as comunicações aos serviços ou organismos públicos, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do curso a que se candidata, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Menção do número de documentos que o acompanham, bem como a sua sumária caracterização;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do diploma ou certidão do curso de formação profissional ou equivalente legal;
- b) Documento comprovativo da classificação do curso de formação profissional ou equivalente legal, desde que não conste dos documentos referidos na al. a);
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- f) Declaração do serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, donde conste a existência e a natureza do vínculo, a categoria funcional que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço, se for caso disso;
- g) Certidão narrativa completa de nascimento;
- h) Certificado do serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- i) Certificado do registo criminal;
- j) Certificado comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- k) Atestado de robustez física;
- m) Documento comprovativo de vacinação antitetânica.

9.4 — Os documentos a que se referem as als. a) a d) do n.º 9.3 deverão acompanhar obrigatoriamente o requerimento, sob pena de exclusão, sendo dispensada a apresentação dos documentos mencionados nas als. g) a m) do mesmo número, desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

Os requerimentos nestas condições estão sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 162\$, a qual deve ser aposta nos requerimentos e devidamente inutilizada.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — A publicação das listas obedecerá ao disposto nos arts. 21.º, n.º 2, e 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

11 — O júri, constituído por técnicos de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica deste Hospital, terá a seguinte composição:

Presidente — Albertino Antero Barreiros Guedes Costa, técnico principal.

Vogais efectivos:

Luís Manuel Mendes Rosa, técnico de 1.ª classe.

João Cristóvão Cardoso, técnico de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria da Anunciação Rodrigues Oliveira Esteves Correia, técnica de 2.ª classe.

Maria Luísa Vicente Vilhais Inocêncio, técnica de 2.ª classe.

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Toda a correspondência relativa ao concurso deverá ser endereçada ao Hospital Distrital de Tomar, Avenida de Cândido Madureira, apartado 118, 2302 Tomar Codex.

14-12-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques*.

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para enfermeiro, nível 1. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 13-10-92, no uso da competência conferida pelo art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias contados a partir da data de publicação deste aviso no DR, concurso externo geral de ingresso para provimento de seis lugares de enfermeiro do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 1310/82, de 31-12, com as alterações introduzidas pela Port. 479/89, de 28-6, e pelo Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

2 — Podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública, considerando a quota global de descongelamento da administração central fixada pelos Desps. Norms. 57/92, de 9-4, e 160/92, de 31-7, as quotas de distribuição pelos serviços do Ministério da Saúde aprovadas pelos despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 23-5 e 2-7-92 e a resposta negativa da Direcção-Geral da Administração Pública pelo ofício n.º 12 111, de 30-9-92, à consulta sobre a existência de efectivos excedentes recolocáveis.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final no DR, e destina-se ao preenchimento das vagas mencionadas e das que venham a ser atribuídas a este Hospital através de redistribuição de quotas de descongelamento para 1992.

4 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — o descrito no n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Vencimento, condições e local de trabalho:

6.1 — O vencimento é o correspondente a um dos escalões constantes da tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, para a categoria de enfermeiro, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para o pessoal da administração central, com as especificações constantes dos Decs.-Leis 62/79, de 30-2 e 437/91, de 8-11.

6.2 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Tomar, em Tomar.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais — possuir as condições fixadas no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7.2 — Especial — possuir o curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal.

8 — Método de selecção — avaliação curricular, de acordo com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Tomar, nos termos legais previstos para a forma como devem revestir-se as comunicações aos serviços ou organismos públicos, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Pes-

soal, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que o acompanham, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia autenticada do diploma ou certidão do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
- Documento comprovativo da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, desde que não conste dos documentos referidos na al. a);
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- Declaração do serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, donde conste a existência e a natureza do vínculo, a categoria funcional que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço, se for caso disso;
- Certidão narrativa completa de nascimento;
- Certificado do serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- Certificado do registo criminal;
- Certificado comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Atestado de robustez física;
- Documento comprovativo de vacinação antitetânica.

9.4 — Os documentos a que se referem as als. a) a d) do n.º 9.3 deverão acompanhar obrigatoriamente o requerimento, sob pena de exclusão, sendo dispensada a apresentação dos documentos mencionados nas als. g) a m) do mesmo número, desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

Os requerimentos nestas condições estão sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 162\$, a qual deve ser aposta nos requerimentos e devidamente inutilizada.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — A publicação das listas obedecerá ao disposto nos arts. 33.º, n.º 2, e 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

11 — O júri, totalmente constituído por funcionários deste Hospital, terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Cândida Morais de Brito e Abreu, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Tomar.

Vogais efectivos:

Antónia Maria Ferrão Vidal, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Tomar.

Laura Maria de Carvalho Figueiredo Fernandes, enfermeira graduada do Hospital Distrital de Tomar.

Vogais suplentes:

Amélia Maria Lopes Ferreira Lopes, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Tomar.

Maria de Lurdes Duarte Guerra, enfermeira graduada do Hospital Distrital de Tomar

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Toda a correspondência relativa ao concurso deverá ser endereçada ao Hospital Distrital de Tomar, Avenida de Cândido Madureira, apartado 118, 2302 Tomar Codex.

14-12-92. — O Director, *Ernestino Pombas Caniço*.

Aviso. — *Concurso externo geral de ingresso para auxiliar de acção médica.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 10-12-92, no uso da competência subdelegada pelo Desp. 5/91, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 13, de 16-1-92, e nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com os Decs.-Leis 427/89, de 7-12, e 231/92, de 21-10, e com o despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública de 31-5-85, publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias, contados da data da publicação deste aviso no DR, concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de acção médica da carreira profissional do pessoal dos serviços gerais, vago no quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Port. 1310/82, de 31-12, com as alterações introduzidas pelo art. 8.º do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido enquanto vigorar a autorização da quota de descongelamento para o ano de 1992 e destina-se ao preenchimento da vaga mencionada e das que vierem a ser atribuídas a este Hospital através de redistribuição de lugares descongelados.

3 — Podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública, considerando a quota global de descongelamento da administração central fixada pelo Desp. Norm. 160/92, de 31-7, as quotas de distribuição pelos serviços do Ministério da Saúde aprovadas pelo despacho de 14-10-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e a resposta negativa da Direcção-Geral da Administração Pública pelo ofício n.º 14 202, de 23-11-92, à consulta sobre a existência de efectivos excedentes recolocáveis.

4 — Conteúdo funcional — ao auxiliar de acção médica compete executar as funções descritas no n.º 1 do anexo II do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

5 — Vencimento, condições e local de trabalho:

5.1 — O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 120, a que se refere o anexo I do Dec.-Lei 231/92, de 21-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para o pessoal da administração central, com as especificações constantes dos Decs.-Leis 62/79, de 30-2, e 231/92, de 21-10.

5.2 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Tomar, em Tomar.

6 — Requisitos gerais de admissão ao concurso — possuir como habilitações literárias mínimas a escolaridade obrigatória e reunir as demais condições referidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Método de selecção — prova de conhecimentos gerais a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, com a duração de duas horas, complementada por entrevista profissional de selecção.

8 — A divulgação do local, datas e horários da prova e da entrevista referidas no número anterior será feita aquando da publicação da lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Tomar, nos termos legais previstos para a forma como devem revestir-se as comunicações aos serviços ou organismos públicos, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que o acompanham, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influenciar na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Certidão narrativa completa de nascimento;
- Certificado do serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- Certificado do registo criminal;

- Certificado comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Atestado de robustez física;
- Documento comprovativo de vacinação antitetânica;
- Declaração do serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, donde conste a existência e a natureza do vínculo, a categoria funcional que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço, se for caso disso.

9.4 — O documento a que se refere a al. a) do n.º 9.3 deverá acompanhar obrigatoriamente o requerimento, sob pena de exclusão, sendo dispensada a apresentação dos documentos mencionados nas als. b) a g) desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

Os requerimentos nestas condições estão sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 162\$, a qual deve ser aposta nos requerimentos e devidamente inutilizada.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. 10 — A publicação das listas obedecerá ao disposto nos arts. 24.º, n.º 2, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — O júri, totalmente constituído por funcionários do Hospital Distrital de Tomar, terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques, administradora-delegada.

Vogais efectivos:

Ana Maria Afonso Farias Filipe de Moura, chefe de serviços administrativos hospitalares.

Délio Manuel Mendes Godinho, encarregado de serviços gerais.

Vogais suplentes:

Luciana Soledade Rosa, encarregada de sector (serviços gerais).

Maria Alice Ferreira Rodrigues, encarregada de sector (serviços gerais).

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Toda a correspondência relativa ao concurso deverá ser endereçada ao Hospital Distrital de Tomar, Avenida de Cândido Madureira, apartado 118, 2302 Tomar Codex.

14-12-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques*.

Hospital Distrital de Viseu

Rectificação. — Por não ter obtido visto do TC em virtude do incumprimento da formalidade legal prevista no art. 15.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, pela falta de publicação através de, pelo menos, um órgão de comunicação social de expansão nacional (obrigatório quando se trata de concursos externos) da abertura do concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de alimentação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 232, de 9-10-91, efectua-se a necessária rectificação do acto, aqui reproduzindo o aviso de abertura do concurso e fazendo-se também a sua publicação em órgão de comunicação social de expansão nacional.

Concede-se, de novo, o prazo de 15 dias para as candidaturas, conforme prevê o aviso, considerando-se as inicialmente apresentadas.

A referência a diplomas de lei entretanto revogados deverá ser entendida como feita aos que substituíram com idêntica finalidade:

Aviso. — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu de 9-9-91, tomada no seguimento da atribuição da quota de descongelamento a este Hospital para o ano de 1991 e da informação da Direcção-Geral da Administração Pública sobre a inexistência de efectivos disponíveis, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados da publicação do presente aviso no DR, concurso externo geral de ingresso para provimento de lugares de auxiliar de alimentação, da carreira de pessoal de apoio geral, criada pelo Dec.-Lei 109/80, de 20-10, em conformidade com as regras que seguem:

1.1 — Lugares a preencher e prazo de validade — o concurso é válido para provimento das vagas existentes, bem como das que vierem a ocorrer dentro do prazo da sua validade, que é

de dois anos, contados da publicação no *DR* da lista de classificação final, na condição de, tratando-se de não vinculados, serem respeitadas as quotas de descongelamento atribuídas a esta instituição para 1991 (um lugar) e para os anos subsequentes, dentro daquele prazo de validade.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- e) Possuir a escolaridade obrigatória;
- f) Ter 18 anos completos.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 353-A/89, de 16-10 e 498/88, de 30-12, e Dec. 109/80, de 20-10, e despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 12 do art. 4.º do Dec.-Lei 109/80, de 20-10.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Viseu, em Viseu.

6 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o correspondente à categoria de auxiliar de alimentação, índice 120.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o seguinte: prova de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os candidatos devem apresentar requerimento em papel azul ou em papel branco, formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu e entregue na Secção de Pessoal, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for datado até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado, no caso dos funcionários;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem publicado;
- d) Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

8.2 — Juntamente com o requerimento, os candidatos terão de apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Declaração do serviço ou organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade, no caso de funcionários já vinculados.

9 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — engenheira Maria José de Almeida Aragão Sacadura, administradora de 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais efectivos:

António Marcelino Roliz, encarregado de sector, e Maria Augusta Mendes Figueiredo, auxiliar de alimentação, ambos do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais suplentes:

António Lopes do Amaral, cortador, e Maria Clara Soares de Lemos, auxiliar de alimentação, ambos do quadro de pessoal deste Hospital.

11 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Rectificação. — Por ter sido recusado o visto do TC em virtude do incumprimento da formalidade legal prevista no art. 15.º, n.º 3, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por falta de publicação, em, pelo menos, um órgão de comunicação social de expansão nacional do concurso externo geral de ingresso para provimento de lugares de auxiliar de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 232, de 9-10-91, efectua-se a necessária rectificação do acto, aqui reproduzindo o aviso de abertura do concurso e tornando-o público também em órgão de comunicação social de expansão nacional, concedendo-se de novo o prazo de 15 dias para as candidaturas, conforme prevê o próprio aviso, e considerando-se as então apresentadas.

As referências a diplomas de lei eventualmente revogados deverá ser entendida como feita aos que os substituíram com idêntica finalidade:

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu de 9-9-91, tomada no seguimento da atribuição da quota de descongelamento a este Hospital para o ano de 1991 e a informação da Direcção-Geral da Administração Pública sobre a inexistência de efectivos disponíveis, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para provimento de lugares de auxiliar de apoio e vigilância, da carreira de pessoal de apoio geral, criada pelo Dec.-Lei 109/80, de 20-10, em conformidade com as regras que seguem:

1.1 — Lugares a preencher e prazo de validade — o concurso é válido para provimento das vagas existentes, bem como das que vierem a ocorrer dentro do prazo da sua validade, que é de dois anos, contados da publicação no *DR* da lista de classificação final, na condição de, tratando-se de não vinculados, serem respeitadas as quotas de descongelamento atribuídas a esta instituição para 1991 (um lugar) e para os anos subsequentes, dentro daquele prazo de validade.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- e) Possuir a escolaridade obrigatória;
- f) Ter 18 anos completos.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 353-A/89, de 16-10 e 498/88, de 30-12, e Dec. 109/80, de 20-10, e despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 12 do art. 4.º do Dec.-Lei 109/80, de 20-10.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Viseu, em Viseu.

6 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o correspondente à categoria de auxiliar de apoio e vigilância, índice 120.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o seguinte: prova de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os candidatos devem apresentar requerimento em papel azul ou em papel branco, formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu e entregue na Secção de Pessoal, dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado

e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for datado até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado, no caso dos funcionários;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem publicado;
- d) Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso.

8.2 — Juntamente com o requerimento, os candidatos terão de apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Declaração do serviço ou organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade, no caso de funcionários já vinculados.

9 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — engenheira Maria José de Almeida Aragão Sacadura, administradora de 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais efectivos:

Fernando Ferreira dos Santos, encarregado de sector, e Adélio de Matos Simões, fiel auxiliar de armazém, ambos do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Sousa Dias Fernandes, encarregado de sector, e Álvaro Marques Loureiro, auxiliar de apoio e vigilância, ambos do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.

11 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

11-12-92. — Pelo Conselho de Administração, António Domingues Ferreira Guiné.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Lisboa

Deliberação 23/CI/92. — Delegação de competências. — No uso da faculdade conferida pelo despacho do Secretário de Estado da Saúde de 5-12-91, publicado no DR, 2.ª, de 16-1-92, a comissão instaladora, em reunião de 29-10-92, deliberou delegar e subdelegar a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Em cada um dos seus membros:
 - 1.1 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços para a ARS até ao montante de 2 500 000\$, desde que precedido de cabimento orçamental;
 - 1.2 — Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços e áreas de actuação da ARS;
 - 1.3 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;
 - 1.4 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências à execução das decisões proferidas nos processos;
 - 1.5 — Empossar o pessoal;
 - 1.6 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial;
 - 1.7 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nocturno e aos sábados e domingos e o correspondente abono de remunerações, no quadro anual aprovado pela comissão instaladora;
 - 1.8 — Despachar as propostas de aquisição de passes de assinatura, sempre numa perspectiva de maior economia para os serviços;
 - 1.9 — Autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados;
 - 1.10 — Prorrogar o prazo para a tomada de posse;

1.11 — Solicitar que a posse seja conferida pela autoridade administrativa;

1.12 — Conceder aos funcionários e agentes dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício de funções;

1.13 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.14 — Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento e o respectivo processamento, bem como o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.15 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva;

1.16 — Praticar todos os actos relativos a acidentes de trabalho;

1.17 — Praticar os seguintes actos, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão e aos técnicos superiores em exercício de funções de coordenação — na dependência directa da comissão instaladora;

1.17.1 — Conceder licenças por período até 30 dias;

1.17.2 — Autorizar o gozo de férias, o seu início e gozo interpolado, bem como a sua alteração e ou acumulação parcial, por interesse dos serviços, e ainda aprovar os respectivos mapas de férias;

1.17.3 — Justificar as faltas;

1.17.4 — Autorizar a sua comparência em juízo, quando requisitados, nos termos da lei do processo;

1.17.5 — Afectar o pessoal na área dos respectivos serviços;

1.18 — Executar o plano de formação de pessoal;

1.19 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.20 — Praticar todos os actos que se integrem nas delegações, subdelegações e autorizações a seguir conferidas especificamente aos directores de serviços e directores de centros de saúde.

2 — Nos directores de serviços e, no seu impedimento, nos chefes de divisão e relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica:

2.1 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.2 — Autorizar o gozo das férias e a sua alteração e, bem assim, aprovar o mapa de férias;

2.3 — Autorizar a utilização de automóvel próprio, de acordo com o art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

2.4 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;

2.5 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, de acordo com as normas em vigor;

2.6 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos relativos à respectiva direcção de serviços;

2.7 — Assinar a correspondência e expediente necessário à instrução dos processos que corram pelas unidades orgânicas, com excepção da destinada às direcções-gerais, autarquias locais, gabinetes de membros do Governo e Provedor de Justiça.

3 — Da competência específica:

3.1 — No director dos Serviços de Administração Geral:

3.1.1 — Autorizar a aquisição de fardamentos, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

3.1.2 — Autorizar sob parecer prévio do director de serviços ou seu substituto da área beneficiada, o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

3.1.3 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços da ARS até 400 000\$, desde que precedidas de cabimento orçamental;

3.1.4 — Autorizar a liquidação das facturas decorrentes das autorizações referidas no número anterior e no n.º 1 da presente deliberação ou que tenham dimanado da comissão instaladora.

3.2 — No director dos Serviços de Pessoal:

3.2.1 — Autorizar os pedidos formulados ao abrigo do estatuto do trabalhador-estudante;

3.2.2 — Autorizar os pedidos formulados ao abrigo da Lei da Protecção da Maternidade e Paternidade;

3.2.3 — Autorizar os pedidos de atribuição de abono de família e demais prestações complementares e subsídios por morte relativos a pessoal abrangido pelo regime jurídico da função pública;

3.2.4 — Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;

3.2.5 — Autorizar transferências de pessoal entre centros de saúde, com parecer favorável dos respectivos directores e de acordo com os interessados;

3.2.6 — Conferir posse aos funcionários, exceptuando o pessoal de direcção, chefia e o pessoal médico;

3.2.7 — Designar notador único e homologar as classificações de serviço, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, relativamente ao pessoal dos serviços da sede da ARS.

3.2.8 — Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as comissões gratuitas de serviço, no País, até ao limite de 15 dias por cada ano civil, relativamente ao pessoal afecto a áreas onde tal competência não esteja delegada no director de serviços respectivo.

3.3 — No director de Serviços Financeiros:

3.3.1 — Movimentar todas as contas de depósitos, quer a débito quer a crédito, incluindo a assinatura de cheques e outras ordens de pagamento e transferências de fundos necessários à execução de decisões proferidas nos processos, sendo, nos cheques e transferências de fundos de montante superior a 1 000 000\$, obrigatória a assinatura de um dos membros da comissão instaladora;

3.3.2 — Autorizar a realização e pagamento de despesas com a aquisição de bens de utilização permanente ou de consumo corrente, até ao montante de 400 000\$.

3.4 — No director de Serviços de Acordos e Convenções:

3.4.1 — Autorizar o processamento do reembolso aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa, no recurso à medicina privada, até ao montante de 500 000\$;

3.4.2 — Autorizar a requisição de transportes, alojamento e emissão de termos de responsabilidade no desenvolvimento dos processos de deslocação ao estrangeiro ou no território nacional, previamente autorizado, para efeitos de assistência médica e medicamentosa;

3.4.3 — Autorizar o reembolso ou a reposição de verbas até ao montante de 500 000\$, em consequência do acerto de contas nos processos referidos no n.º 3.4.2;

3.5 — No director de serviços de Saúde Pública:

3.5.1 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço, no País, ao pessoal da sua direcção de serviços, até ao limite de 15 dias por cada ano civil;

3.5.2 — Autorizar a realização e pagamento de despesas com a aquisição de bens de utilização permanente ou de consumo corrente para os serviços do laboratório de saúde pública, até ao montante de 100 000\$.

3.6 — No director de serviços de Cuidados de Saúde:

3.6.1 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço, no País, ao pessoal da direcção de serviços, até ao limite de 15 dias por cada ano civil.

3.7 — No Chefe de Divisão de Documentação, Informação e Relações Públicas:

3.7.1 — Autorizar a aquisição de livros e publicações, bem como a assinatura de publicações periódicas e a sua renovação, até ao montante de 40 000\$.

3.8 — Nos chefes de Divisão de Contabilidade Auxiliar e Contabilidade Central:

3.8.1 — Assinar cheques e outras ordens de pagamento e transferência de fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, até ao montante de 500 000\$;

3.9 — No coordenador do Centro Médico de Vigilância de Saúde:

3.9.1 — Autorizar a realização e pagamento de despesas com a aquisição de bens de utilização permanente ou de consumo corrente, até ao montante de 50 000\$.

4 — Nos directores dos centros de saúde e unidades de especialidades:

4.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, bem como conceder as regalias previstas na Lei 26/81, de 21-8, aos funcionários que reúnem as condições para serem considerados trabalhadores-estudantes;

4.2 — Aprovar ou alterar os respectivos planos de férias anuais;

4.3 — Autorizar e liquidar todas as despesas inerentes à gestão dos centros de saúde, em conformidade com o Regulamento do Fundo de Maneio aprovado pela comissão instaladora da ARS;

4.4 — Controlar as despesas comuns feitas pelas casas do povo, nos termos do Dec.-Lei 129/79, de 12-5, regulamentado pelo despacho conjunto de 13-10-79 dos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Social;

4.5 — Movimentar, no âmbito dos serviços que dirigem, no mesmo local de trabalho, os funcionários e agentes neles colocados, com excepção do pessoal de chefia, por iniciativa própria ou despachando os pedidos dos funcionários e agentes interessados na transferência;

4.6 — Designar notador único e homologar as classificações de serviço, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6;

4.7 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio de acordo com o Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

4.9 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;

4.10 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferência de fundos necessários à gestão dos centros de saúde e em execução das decisões proferidas nos processos;

4.11 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço, no País, até ao limite de 15 dias por cada ano civil;

4.12 — Autorizar, salvaguardando o bom funcionamento dos serviços, a participação em estágios, reuniões, seminários ou outros cursos de formação no âmbito do Instituto de Clínica Geral;

4.13 — Autorizar o processamento dos reembolsos aos utentes, de despesas com assistência médica e medicamentosa, no recurso à medicina privada, até ao montante de 200 000\$, relativamente aos processos que passarem para a responsabilidade do centro de saúde;

4.14 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, de acordo com as normas em vigor;

4.15 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos relativos ao respectivo centro de saúde.

5 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 29-10-92.

(Aprovada na sessão de 29-11-92 — Acta n.º 47/92.)

5-11-92. — Pela Comissão Instaladora, *Franklin Soares*.

Hospital de Miguel Bombarda

Declaração. — Nos termos do n.º 2 do art. 70.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1 (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local), declara-se vago um lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos a partir de 6-11-92, em consequência da aplicação da pena de aposentação compulsiva ao seu titular, conforme despacho de 29-10-92 do Ministro da Saúde, exarada em processo disciplinar.

7-12-92. — O Director do Hospital e Presidente do Conselho de Administração, *António Guilherme Domingues Ferreira*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Deliberação. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 136/83, de 21-3, e do art. 35.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, o conselho directivo deliberou, em sua reunião de 2-12-92, delegar no director de serviços de Segurança Social, com possibilidade de subdelegação no responsável pelo serviço local de Mirandela, a competência para decidir sobre a cessação do subsídio de doença, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 326/92, de 27-10.

Ficam ratificadas as decisões proferidas pelo referido dirigente sobre a matéria acima aludida, ora objecto de delegação, entre 2-12-92 e a data da publicação da presente deliberação.

2-12-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adão José Fonseca Silva*.

Despacho. — No uso da faculdade concedida por deliberação do conselho directivo de 2-12-92, subdelego no responsável pelo serviço local deste Centro Regional de Segurança Social em Mirandela, chefe de secção Abel Augusto Moreira, a competência para decidir sobre a cessação do subsídio de doença, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 326/92, de 27-10.

Ficam ratificadas as decisões proferidas pelo referido funcionário sobre a matéria acima aludida, ora objecto de subdelegação, entre 2-12-92 e a data da publicação do presente despacho.

2-12-92. — O Director de Serviços, *José Lídio Magalhães*.

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Aviso. — Torna-se público que, por despacho de 1-7-92 do presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, no uso da competência prevista no n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, em si delegada, ao abrigo do supracitado n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, e do art. 3.º do Dec.-Lei 136/83, de 21-3, pelo Desp. 11/88, de 17-1, do Ministro do Em-

prego e da Segurança Social, publicado no *DR*, 2.ª, 39, de 17-2-88, foi celebrado contrato de avença, de acordo com o disposto no art. 41.º do Dec. Regul. 57/87, de 11-8, e nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7, com os licenciados António Carlos Brandão, Maurício Guincho, António Manuel da Costa Gomes da Silva, António Roxo da Fonseca Dias, Evaristo Cerveira de Moura, Isabel Ferreira Macedo, João José Santiago Alves Correia, Maria de Fátima Pinho de Fontes, Maria da Glória de Oliveira Castilho Corrêa Cardoso, Maria Helena Fernandes Barateiro, Maria Helena Garcia de Brojo da Silva Paranhos, Maria Luísa Padez Meireles Ferreira de Castro, Oriana Nunes Figueiredo e Pedro António Masson Poiars Baptista, com efeitos a partir de 30-11-92. (Visto, TC, 19-11-92.) e Jaime Manuel Martins Antunes e Paulo Luís Pereira Marques da Silva, com efeitos a partir de 3-12-92. (Visto, TC, 26-11-92.)

4-12-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Afonso Queiró Abrantes de Lima*.

Centro Regional de Segurança Social de Évora

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 259, de 9-11-92, a lista nominativa do pessoal das casas do povo integrado no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Évora, rectifica-se que onde se lê:

Segundos-oficiais:

Aldina Maria Berroso Raimundo.
Selfina Rosa Arranhado Bação Marques Madeira.

deve ler-se:

Segundos-oficiais:

Aldina Maria Barroso Raimundo.
Delfina Rosa Arranhado Bação Marques Madeira.

19-11-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique António de Oliveira Troncho*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto nos arts. 23.º a 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra afixada no Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto, sito na Travessa da Maceda, 160, 4300 Porto, a lista de classificação final dos candidatos do concurso externo geral de ingresso para preenchimento de um lugar vago de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de fala, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 173, de 29-7-92.

22-11-92. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Nabais Tavares Lourenço*.

Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 9-12-92, no uso da competência subdelegada através do Desp. 12/SESS/92, de 11-2, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *DR*, 2.ª, de 5-3-92, se encontra aberto concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de técnico superior estagiário da carreira de técnico superior, área da gestão financeira, existente no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo.

A vaga posta a concurso integra a quota de descongelamento fixada para o Ministério do Emprego e da Segurança Social no ano de 1992, conforme mapa anexo ao Desp. Norm. 160/92, de 31-7, publicado no *DR*, 1.ª-B, 202, de 2-9-92.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, verificou-se não existir qualquer efectivo excedente com as características acima definidas, conforme ofício n.º 14 302, de 24-11-92.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Local de trabalho — na sede do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo.

3 — Remuneração — será a resultante da aplicação das normas constantes do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4 — Regalias sociais — são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central integrados no Ministério do Emprego e da Segurança Social.

5 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher correspondem genericamente funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, devendo tais funções ser exercidas nas áreas de competência dos serviços e unidades funcionais do regulamento do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, especificamente na área da gestão financeira, designadamente:

- Gerir as receitas do Centro e os fundos que lhe sejam consignados;
- Zelar pela cobrança das receitas;
- Coordenar a preparação do projecto de orçamento;
- Elaborar o relatório do exercício e a conta anual;
- Colher dados financeiros através do balanço, contas de gerência e relatórios de contas, elaborando as respectivas estatísticas;
- Elaborar indicadores de gestão com base nas informações financeiras recolhidas;
- Efectuar o controlo orçamental;
- Providenciar a recuperação dos créditos;
- Elaborar relatórios da cobrança de contribuições em dívida;
- Elaborar pareceres relativos à celebração de acordos para pagamento de dívidas em prestações;
- Fornecer dados relativos à evolução das dívidas à Segurança Social;
- Desenvolver acções tendentes a prevenir e contrariar as situações contributivas devedoras;
- Assegurar todas as operações relativas à contabilidade e à tesouraria.

6 — Requisitos de admissão — o concurso é aberto aos indivíduos habilitados com licenciatura adequada ao exercício de funções, estejam ou não vinculados à função pública, e que satisfaçam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita através da avaliação curricular e de entrevista profissional de selecção. A classificação dos candidatos será feita de acordo com o disposto nos arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88.

8 — Candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias, a partir da data de publicação do presente aviso no *DR*.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua da Bandeira, 600, 4900 Viana do Castelo, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais, com menção expressa das funções desempenhadas, sendo a prestação de serviço em organismos públicos motivo de preferência;
- d) Se o candidato estiver vinculado à função pública deverá indicar a categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação da candidatura.

8.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Certidão de habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, caso existam;
- d) No caso dos candidatos vinculados à função pública, declaração emitida pelo serviço a que pertence comprovativa dos elementos referidos na al. d) do n.º 8.2.

9 — Os candidatos deverão, ainda, indicar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio das instalações da sede do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, sito na Rua da Bandeira, 600, em Viana do Castelo, se o número de candidatos for inferior a 50, na data de publicação no *DR* do respectivo aviso.

11 — Estágio — o estágio terá carácter probatório e reger-se-á pelo Regulamento dos Estágios dos Organismos e Serviços do Sector da Segurança Social, aprovado pelo Desp. Norm. 60/90, publicado no *DR*, 1.ª, 180, de 6-8-90.

11.1 — A frequência será feita mediante celebração de contrato administrativo de provimento ou em regime de comissão de serviço extraordinária, conforme o candidato não seja vinculado ou já possua nomeação definitiva, respectivamente (arts. 15.º e 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12).

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Composição do júri do concurso:

Presidente — licenciada Maria Amélia da Costa Maciel Lima Catarino, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado Manuel Américo Couto Patrão, técnico superior principal.

Engenheiro Hernâni José Vasconcelos de Miranda, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria da Glória Lourenço, técnica superior de 1.ª classe.

Licenciada Maria Elisabete Morais Cravo de Sá, técnica superior de 1.ª classe.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10-12-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Costa e Silva*.

Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social

Aviso. — Por despacho do director de 7-12-92, faz-se público que, atendendo à necessidade de reponderar a situação orgânico-funcional devido a razões ligadas à reestruturação global dos serviços, foi determinada a anulação do concurso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12 último, para provimento de uma vaga na categoria de técnico superior principal.

Aviso. — Por despacho do director de 7-12-92, faz-se público que, atendendo à necessidade de reponderar a situação orgânico-funcional devido a razões ligadas à reestruturação global dos serviços, foi determinada a anulação do concurso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12 último, para provimento de três vagas na categoria de técnico superior de 1.ª classe.

Aviso. — Por despacho do director de 7-12-92, faz-se público que, atendendo à necessidade de reponderar a situação orgânico-funcional devido a razões ligadas à reestruturação global dos serviços, foi determinada a anulação do concurso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12 último, para admissão a estágio de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe (uma vaga).

14-12-92. — O Director, *Sebastião da Nóbrega Pizarro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 11-11-92:

Álvaro Martins de Sousa, técnico superior de 2.ª classe do quadro do Instituto de Promoção Turística — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-12-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Manuel Coelho da Silva*.

Região de Turismo do Algarve

Aviso. — Em conformidade com a deliberação da comissão executiva da Região de Turismo do Algarve, em reunião de 30-9-92, e nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a nova redacção dada pelo artigo único do Dec.-Lei 299/85, de 29-7, e ainda pelo Desp. 49/84 do Secretário de Estado do Turismo, publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 24-7-84, foi celebrado um contrato de tarefa com José António Rodrigues Guerreiro, pelo prazo de um ano, com início após o visto do TC, para executar a vigilância nocturna das instalações do denominado «Casino de Armação de Pêra». (Visto, TC, 23-11-92. São devidos emolumentos.)

11-12-92. — O Presidente, *Horácio Cavaco Guerreiro*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 250, de 29-10-92, para o preenchimento de dois lugares na categoria de operador de sistema-chefe do quadro de pessoal de informática do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, se encontra afixada no átrio do edifício da sede do referido Instituto, Rua C, ao Aeroporto de Lisboa.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15-12-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Cabral Fernandes*.

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 335/81, de 9-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 295/88, de 24-8, e da Port. 506/88, de 28-7, faz-se público que, por despacho do director-geral de 7-12-92, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo documental para admissão ao curso de formação para observador geofísico, para posterior preenchimento de três vagas na categoria de observador geofísico de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto.

2 — O concurso é válido apenas para o curso de formação referido neste aviso.

3 — Conteúdo funcional — compete ao observador geofísico elaborar e executar, sob orientação superior, trabalhos de apoio aos geofísicos e geofísicos operacionais, no âmbito da geofísica, nomeadamente no domínio da observação geofísica, incluindo o ensino e formação profissional e a inspecção técnica. Integra no âmbito das suas funções grupos de trabalho ou de projecto.

4 — Local do curso de formação, vencimento e regalias sociais — o local do curso de formação é na sede do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, em Lisboa, sendo o vencimento o previsto nos termos do Dec. Regul. 16/91, de 11-4, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

5 — A frequência do curso de formação tem a duração de um ano, sendo o primeiro período de oito meses e o segundo de quatro meses.

5.1 — As vagas a preencher foram descongeladas pelo Desp. Norm. 160/92, de 31-7, publicado no *DR*, 1.ª-B, de 2-9-92, tendo sido cumprido o disposto na al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — A este concurso poderão candidatar-se indivíduos vinculados ou não à função pública, sendo três o número máximo de candidatos a admitir para frequência do citado curso.

5.3 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao concurso os indivíduos que satisfaçam as condições fixadas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente que inclua as disciplinas de Matemática e Ciências Físico-Químicas.

6 — Para efeitos de admissão, os candidatos deverão entregar um requerimento dirigido ao director-geral do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica. As candidaturas deverão ser entregues na sede do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1700 Lisboa, ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção. No requerimento deve constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

- b) Documento de habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (avaliação, estágios, seminários, acções de formação e outros);
- d) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a sua candidatura.

7 — Considera-se entregue dentro do prazo a candidatura enviada pelo correio cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

8 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, eventualmente completada por entrevista.

9 — Nos termos do n.º 4 do art. 93.º do Dec.-Lei 295/88, de 24-8, findo o curso de formação, será aberto concurso documental para ingresso na carreira de observador geofísico de 2.ª classe, para preenchimento das três vagas existentes, ao qual poderão candidatar-se os indivíduos que tenham frequentado com aproveitamento o referido curso de formação.

10 — Os indivíduos que venham a ser nomeados para a categoria atrás mencionada poderão ser colocados em qualquer estabelecimento externo do INMG.

11 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — engenheiro Paulo Augusto Alves Reis, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Hernâni Luís Melícias Correia, chefe de divisão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Luísa Carvalho Conde Senos, geofísica assessora.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Justina Rodrigues de Faria Melícias Correia, geofísica assessora.

Dr.ª Isabel Maria Ferreira Pinto Abreu, geofísica superior principal.

9-12-92. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 7-12-92 do director-geral do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso (admissão a estágio) para preenchimento de 14 lugares na categoria de meteorologista superior de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto, anexo à Port. 506/88, de 28-7, sendo 8 para vagas existentes e 6 para as que vierem a dar-se no prazo de validade do concurso.

1.1 — As vagas a preencher foram descongeladas pelo Desp. Norm. 160/92, de 31-7, publicado no DR, 1.ª-B, de 2-9-92, tendo sido cumprido o disposto na al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos, contados a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 335/81, de 9-12, 265/88, de 28-7, 295/88, de 24-8, e 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — ao meteorologista superior de 2.ª classe compete estudar, elaborar, investigar, assessorar, planear e executar trabalhos técnico-científicos no âmbito da meteorologia superiormente determinados, incluindo o ensino e formações profissionais, a consultadoria e a inspecção técnicas. Coordenar, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projectos.

5 — Local de estágio, vencimento e regalias sociais — o local de estágio é na sede do INMG, em Lisboa, sendo o vencimento previsto nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 (NSR), e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6 — Estágio — a frequência do estágio, que tem carácter probatório, tem a duração de um ano e será feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública, e em regime de comissão de serviço extraordinária nos restantes casos.

6.1 — A avaliação e classificação final do estágio terá em conta o relatório de estágio elaborado por cada estagiário e a classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

6.2 — Após conclusão e aprovação no estágio os candidatos serão providos a título definitivo, passando a ser remunerados de acordo com o previsto nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 (NSR), e legislação complementar, podendo os mesmos ser coloca-

dos na sede do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica ou em qualquer dos estabelecimentos externos situados no continente ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — Qualquer uma das seguintes licenciaturas — Ciências Geofísicas, Física, Engenharia do Ambiente, Engenharia Geográfica e outras em Física ou em Engenharia, cujo plano de estudos inclua uma formação em física e em matemática apropriada, sendo dada preferência a indivíduos habilitados com licenciaturas que incluam no plano de estudos disciplinas na área da meteorologia ou da geofísica.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular, no qual serão ponderadas as habilitações académicas de base, a formação profissional complementar e a experiência profissional.

8.2 — A avaliação curricular poderá ser complementada pela entrevista profissional de selecção.

8.3 — Caso sejam utilizados conjuntamente os métodos de selecção mencionados no número anterior, a ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas duas fases.

8.4 — O ordenamento final dos concorrentes, quer se aplique um ou dois dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica e entregue directamente na sede do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, sita na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1700 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedido até ao prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Experiência profissional anterior, se for caso disso, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence e vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- c) Habilitações literárias;
- d) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- e) Quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem consideradas em caso de não declaração ou não apresentação dos documentos comprovativos.

10 — Os requisitos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão do registo de nascimento;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez física necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado;
- e) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado pelos serviços competentes;
- f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico (quanto aos candidatos do sexo masculino);
- g) Certidão comprovativa das habilitações literárias;
- h) *Curriculum vitae* detalhado e, facultativamente, quaisquer outros elementos que possibilitem ao júri aferir da aptidão dos candidatos para o desempenho do cargo.

10.1 — Poderá ser dispensada, temporariamente, a apresentação dos documentos referidos nas als. b) a f) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão ao concurso a situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos a comprovar com os referidos documentos, inutilizando no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 162\$.

11 — Afixação das listas — serão afixadas, para consulta, na sede do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, ou conforme o estipulado no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri do concurso:

Presidente — licenciado Mário Joaquim Rodrigues Almeida, meteorologista assessor principal.

Vogais efectivos:

Licenciado José Casimiro Mendes, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciado António Norberto Rodrigues, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Alice Martins Lopes Simões Berto, chefe de divisão.
Licenciado Manuel Jerónimo Zorro Gonçalves, chefe de divisão.

15-12-92. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9040/91, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Anélide Ferreira, fiandeira, solteira, nascida a 16-11-58, natural de Felgueiras, Resende, Viseu, filha de Abílio Ferreira e de Maria Virgínia, portadora do bilhete de identidade n.º 7644126, de 27-1-86, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência no Bairro das Casas Pré-Fabricadas, Rua K, 214-B, 1900 Lisboa, pronunciada pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida se apresentou em juízo, e foi declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa e ordenado o arquivamento dos autos.

23-10-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 20 846/90.5TD-LSB-A, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando Inácio Sousa Figueiredo, divorciado, empresário, nascido em São Pedro, Covilhã, a 18-8-45, filho de Amadeu de Figueiredo e de Maria Clara de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 407703, de 23-3-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Telhal, 4, 4.º, frente, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

26-10-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Manuela Marques de Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos

um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 21 000/90-D.Lsb (258/91), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos José de Almeida Ferreira Caldeira Marques, solteiro, nascido em 14-2-63, natural da freguesia de Carnaxide, Oeiras, vigilante, filho de Restituto José Caldeira Marques e de Maria Beatriz de Almeida Ferreira Caldeira Marques, com última residência conhecida na Rua do Malvar, 8, Linda-a-Velha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que por despacho de 23-10-92 caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *DR*, 2.ª, de 26-7-91.

26-10-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escriutária, *Antónia Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 13 199/90.D.LSB (487/91), que o Ministério Público move a Jorge Manuel Regalado Ribeiro, divorciado, nascido em 21-6-61, filho de Jaime Ribeiro e de Maria Luísa Duarte Ribeiro Pinho, carregador, residente no Pátio das Confeitarias, 288, Campo Grande, em Lisboa, pelo crime de ofensas corporais, com dolo de perigo, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 22.º, 23.º e 144.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 21-10-92 foi dada sem efeito a declaração de contumácia.

28-10-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 469/91, pendente nesta comarca contra o arguido Rui dos Santos Rim, solteiro, estudante, nascido a 8-3-70, na freguesia de Campo Grande, Lisboa, filho de José António Guiomar Rim e de Cecília Gomes dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 9056491, de 11-4-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Penha de França, 31, 2.º, esquerdo, em Lisboa, que, por despacho de 27-10-92, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 148.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-10-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Manuela Marques de Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 1064/90, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel da Costa Matias, casado, empresário, nascido a 1-8-53, natural de Nampula, Moçambique, filho de Manuel Florentino Matias e de Lia Rosa da Costa Matias, com última residência na Rua das Violetas, 140, Birre, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 29-10-92, caducou a declaração de contumácia por o crime ter sido despenalizado (art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12).

30-10-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 323/89 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Manuel Teixeira Miranda Gonçalves

ves, filho de António da Conceição Gonçalves e de Marília Aldora Teixeira Miranda Gonçalves, nascido a 8-7-52, solteiro, técnico agrícola, natural de Montalegre, portador do bilhete de identidade n.º 2992461, de 28-11-83, de Lisboa, residente na Calçada do Tijolo, 11, 2.º, em Lisboa, que se encontrava pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 29-10-92, proferido nos autos de processo comum supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito no 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-10-92, exarado nos autos de processo comum n.º 36/91, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Gil Abraão Marques Moreira, casado, empresário, nascido a 23-2-57, natural de Mindelo, Vila do Conde, filho de Abraão Soares Moreira e de Carminda Rosa Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 3600109, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Norte, 69, Mindelo, Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões nos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

19-10-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 24-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 72/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Adélia da Conceição Pinhal Pereira de Almeida, casada, comerciante, nascida em 21-4-51, natural de Castelo, Sesimbra, residente em Caxias, Castelo, Sesimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 236, de 13-10-92, em virtude de ter havido desistência.

23-10-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1032/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel João Fernandes Mineiro, casado, gráfico, nascido em 16-9-44, natural de Minde, Alcanena, filho de João Pereira Mineiro e de Idalina de Jesus Carvalho Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 2293372, emitido por Lisboa, em 27-7-89, e com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 38, 2.º, esquerdo, Odivelas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em conservatórias ou serviços de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

2-11-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3-11-92, proferido nos autos de processo comum n.º 925/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Reinaldo António Palmela Alves, casado,

comerciante, nascido a 3-12-48, natural de Sé, Évora, filho de António Joaquim Alves e de Florinda Rosa Palmeira, portador do bilhete de identidade n.º 2028195, emitido por Lisboa, em 23-6-86, e com última residência conhecida na Avenida de Gago Coutinho, 34, 2.º, Montemor-o-Novo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em conservatórias ou serviços de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

4-11-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-10-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 224/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a António José Santos Vieira, solteiro, profissional de seguros, nascido em Paranhos, Porto, em 1-12-59, filho de Custódio José Vieira e de Maria de Lurdes Santos Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 3811308, emitido em 19-8-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de António Coelho, 90, Porto, pela prática do crime de burla em meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 8-6-92.

29-10-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Alda Rocha Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-10-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 1013/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Joaquina Fernanda Andrade Ribeiro, casada, doméstica, nascida em 6-2-51, em Paranhos, Porto, filha de Joaquim Ribeiro e de Emília Vieira de Andrade, titular do bilhete de identidade n.º 3517660, emitido em 2-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Carregal, 101, 3.º, 4000 Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1); inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-10-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 468/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Conceição Barbosa Monteiro, divorciada, empregada de bar, nascida em 19-10-57, em São Pedro de Afurada, Vila Nova de Gaia, filha de António Jesus Monteiro e de Emília Barbosa Peito, titular do bilhete de identidade n.º 5701541, emitido em 15-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de São Tomé, bloco D, entrada 270, rés-do-chão, direito, 4200 Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração

(art. 337.º, cit., n.º 1); inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 12-3-93, proferido nos autos de processo comum n.º 573/92 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Dias Pereira, natural da Sé, Porto, nascido em 21-6-56, portador do bilhete de identidade n.º 6627433, de Lisboa, filho de António Júlio Pereira e de Purcínia Ferreira Dias, e com última residência conhecida no Bairro de Ramalde, bloco 7, entrada 228, casa 31, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

30-10-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-11-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 94/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Manuel Rodrigues Ribeiro, casado, encarregado de armazém, nascido em 2-4-64, em Rio Tinto, Gondomar, filho de Manuel Ribeiro e de Perpétua Ferreira Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 6589683, emitido em 31-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Senhora da Hora, 61, 1.º, direito, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos, ao qual é imputado o crime de danos, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

2-11-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-11-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 123/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Marisa da Conceição Camilo Cardoso Carrelo Joaquim, casada, doméstica, nascida em Angola, em 17-2-71, filha de Afonso Cardoso Carrelo e de Dolores do Rosário Miranda Camilo Carrelo, titular do bilhete de identidade n.º 9534791, emitido em 6-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Santo Humberto, 14, Faralhão, 2900 Setúbal, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último preceito com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para

a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1); inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

2-11-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-11-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 552/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ismael de Oliveira Pinto da Silva, solteiro, comerciante, nascido em 15-1-54, em Santo Ildefonso, Porto, filho de Manuel Francisco Pinto da Silva e de Rosalina de Oliveira Martins, titular do bilhete de identidade n.º 5838267/4, emitido em 22-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Pedreira, Ponte, 3660 São Pedro do Sul, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

2-11-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-11-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 639/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando José Jesus Ferreira, solteiro, nascido em Abragão, Penafiel, em 8-6-60, filho de Avelino Ferreira e de Eva de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 7160799, emitido em 19-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Crasto, 71, 4100 Porto, ao qual é imputado o crime de burla em meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

2-11-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 67/92, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Lino Amoedo Curado, casado, técnico de vendas, nascido a 12-4-43, natural do Bonfim, Porto, filho de Lino Gonçal-

ves Carneiro Curado e de Zulmira da Silva Amoedo, portador do bilhete de identidade n.º 2778283, emitido em 30-4-85, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Travessa da Póvoa, 442, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

26-10-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escriutário Judicial, *Vasco Joaquim Cardoso Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1050/91, que o Ministério Público move contra o arguido Rodrigo do Sacramento Araújo Cunha, casado, empresário, nascido a 24-2-39, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de António de Araújo Cunha e de Violeta Rosa do Sacramento, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 354, 1.º, C, Cedofeita, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

28-10-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escriutário Judicial, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 345/92, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Alberto Quirino Magalhães, solteiro, electricista, nascido a 9-11-56, natural de Cedofeita, Porto, filho de Eduardo Augusto Moreira Magalhães e de Odete Fátima Fonseca Quirino Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 3446364, emitido em 9-2-88, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Almada, 617, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a proibição de obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

28-10-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escriutário Judicial, *Vasco Joaquim Cardoso Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 625/90, 3.ª Secção, o arguido Adelino Manuel Ferreira Dinis, casado, industrial, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, onde nasceu, a 10-10-51, filho de Alfredo Rui Fernando Dinis e de Maria Luísa Pinto Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3149814, emitido em 21-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido no Largo de 5 de Outubro, Carregal do Sal, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

29-10-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum n.º 748/90, 2.ª Secção, a arguida Lucília Mendes da Silva Pereira Fernandes, casada, empregada de escritório, nascida em 13-2-49, natural de Sé Nova, Coimbra, filha de Fernando Matias da Silva e de Emília Soares Mendes, portadora do bilhete de identidade n.º 1458502, emitido em 21-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Casimiro Freire, 21, 3.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é declarada a arguida acima identificada na situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-10-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1541/90, 3.ª Secção, o arguido António Manuel da Silva Ferreira, casado, pintor auto, natural da freguesia de Louro, Vila Nova de Famalicão, onde nasceu, a 1-3-61, filho de Manuel Ferreira e de Adozinda Silva e Sousa, com último domicílio conhecido no lugar de Santo do Monte, Louro, Vila Nova de Famalicão, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

29-10-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 7/91, 2.ª Secção, o arguido António Jorge Conceição Pinto da Silva, casado, técnico de turismo, nascido em 11-7-46, natural de Campinho, Albergaria-a-Velha, filho de Augusto Ferreira Pinto da Silva e de Eugénia da Conceição, com última residência conhecida no Reguinho, sem número, Albergaria-a-Velha, portador do bilhete de identidade n.º 7268626, de 10-2-87, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é declarado o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda é declarada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-10-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que pendem na 3.ª Secção do 3.º Juízo Correcional da Comarca do Porto os autos de processo comum n.º 99/91, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Anibal dos Santos Nunes, casado, técnico de vendas, nascido em 17-1-48, na freguesia de Cedofeita, Porto, filho de Augusto da Silva Nunes e de Maria da Conceição Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2660696, de 11-12-81, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Avenida do Comandante Coutinho de Lanhoso, 693, 8.º, Vila do Conde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

29-10-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — Pelo Escrivã de Direito, *Sérgio Martins Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 491/91, 3.ª Secção, o arguido Alfredo Manuel Vieira Pedro, casado, engenheiro electrotécnico, natural da freguesia da Sé, Évora, onde nasceu, a 29-9-53, filho de Manuel Adelino Pedro e de Maria Ernestina Rosa Vieira Pedro, titular do bilhete de identidade n.º 2338336, emitido em 16-8-89, pelo arquivo de identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de Miguel Torga, 1-A, 29, Quinta do Rouxinol, Corroios, Seixal, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

29-10-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 771/91, 2.ª Secção, o arguido Manuel Diamantino Fava de Albuquerque e Abreu, casado, empregado de mesa, nascido em 13-8-55, na freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, filho de Manuel Albuquerque Abreu e de Franca Fava de Abreu, residente em Malheiros, Jovim, Santo António dos Olivais, Coimbra, por haver

cometido o crime de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é declarado o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-10-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que pendem na 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto os autos de processo comum n.º 779/91, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Botelho Gomes Barbosa, divorciado, comerciante, nascido em 16-8-45, na freguesia da Vitória, Porto, filho de António Gomes Barbosa e de Maria Eugénia dos Santos de Oliveira Botelho, titular do bilhete de identidade n.º 1960886, de 5-12-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Professor Egas Moniz, 199, Vialonga, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

29-10-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa.* — Pelo Escrivão de Direito, *Sérgio Martins Gomes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 98/92, 2.ª Secção, o arguido Robledo Teixeira de Oliveira Cunha, filho de Luís Ferreira de Oliveira Cunha e de Maria Teixeira da Rocha, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 1777713, com última residência conhecida na Avenida de Francelos, 621, Gulphilares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é declarado o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-10-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 305/92, 2.ª Secção, a arguida Maria Augusta Batista Pinheiro, filha de José Admiro Batista, natural do Porto, nascida em 4-2-51, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 3146732, de 5-12-90, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alves Nunes, 38, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é declarada a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-10-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 330/91, 2.ª Secção, a arguida Maria Manuela Caldeira de Sousa, filha de Abílio Marques de Sousa e de Lucília da Rosa Caldeira, natural do Crato, Portalegre, nascida a 27-12-47, portadora do bilhete de identidade n.º 4542094/7, de 23-5-89, com última residência conhecida na Rua de Carvalho Araújo, 2, 3.º, A, Damaia, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é declarada a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e

ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 812/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido José Matos Queirós, casado, industrial, filho de Jorge Manuel Gouveia Queirós e de Fernanda de Jesus Matos, nascido a 22-12-64, em Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 7053059, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Casconha, Cernache, Coimbra, por ter cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 27-10-92, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa.* — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Faria Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 134/92, 2.ª Secção, a arguida Lucinda Almeida Brandão, casada, doméstica, nascida em 10-4-55, em Arouca, filha de Joaquim de Almeida Brandão e de Maria Joaquina de Almeida, com o bilhete de identidade n.º 6818030, residente na Avenida das Escolas, Arouca, por haver cometido o crime de burla [art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal], de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal é declarada a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 393/92, 2.ª Secção, a arguida Ana Maria da Silva Pires, solteira, comerciante, nascida em 18-10-63, na freguesia de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filha de Júlio Pires e de Clara Maria da Silva Borges Pires, portadora do bilhete de identidade n.º 6934378, residente na Rua de José Rocha, 343, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código Penal é declarada a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1395/90, 3.ª Secção, o arguido José Fernando Silva Ribeiro dos Santos, casado, construtor civil, natural da freguesia de Guardão, Tondela, onde nasceu, a 5-5-53, filho de pai natural e de Sofia da Silva Ribeiro dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2988833, emitido em 2-1-81 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido em Águas Belas, Sabugal, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

2-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa.* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 721/91, 3.ª Secção, o arguido João Nuno Mougim Pena Monteiro, solteiro, engenheiro têxtil, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, onde nas-

ceu, a 23-6-56, filho de Nuno José Pessoa Monteiro e de Claude Mougin Pena Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3303597, emitido em 9-12-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Esplanada do Castelo, 120, 6.º, esquerdo, Porto, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

2-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 721/91, 3.ª Secção, o arguido Manuel de Jesus Ribeiro Dias da Costa, casado, engenheiro têxtil, natural da freguesia de Prazins, Guimarães, onde nasceu, a 12-10-52, filho de Manuel da Costa e de Adelaide Ribeiro Dias, titular do bilhete de identidade n.º 3807143, emitido em 24-9-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido no lugar de Assento, Mesão Frio, Guimarães, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

2-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1004/91, 2.ª Secção, o arguido Manuel Armando de Matos Silva, casado, industrial, nascido em 11-12-44, natural de Socorro, Lisboa, filho de Armando Rodrigues da Silva e de Dinora Matos Rodrigues da Silva, e com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 101, Sacavém, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 1074088, de 17-12-84, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal é declarado o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

2-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 144/92, 2.ª Secção, o arguido Paulo Guilherme Leite de Sousa Neves Soup de Magalhães, casado, ajudante de pasteleiro, nascido em 20-8-67, em Aldoar, Porto, filho de José de Sousa Neves e de Maria Preciosa Ferreira Leite, com o bilhete de identidade n.º 8170855, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Alberto Ferraz, 19, rés-do-chão, Queluz, Sintra, por haver cometido o crime de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27), de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal é declarado o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

2-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 203/92, 2.ª Secção, a arguida Maria Piedade Santos Alves, divorciada, funcionária pública, nascida em 3-12-60, em Glória, Aveiro, filha de António Augusto Alves e de Maria Alexandrina Ferreira dos Santos, com o bilhete de identidade n.º 8200424, com última residência conhecida na Rua Direita, 181, Aradas, Aveiro, por haver cometido o crime de burla [art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal], de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal é declarado o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

2-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 456/92, 2.ª Secção, o arguido António Manuel Pinto de Sousa, filho de João Magalhães de Sousa e de Amélia Cruz Pinto, natural de Glória, Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 5613611, de 31-5-95, com última residência conhecida na Quinta da Bela Vista, 59, Esqueira, Aveiro, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal é declarado o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

2-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 134/89, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Anibal da Silva Procópio, divorciado, vendedor, nascido a 31-8-58, natural de Miragaia, Porto, filho de Júlio da Silva Procópio e de Maria Rosa Dias da Silva, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de António Enes, 152, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia de acordo com o disposto no art. 336.º do Código do Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código do Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

3-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 14/92, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos dos Santos Pereira, solteiro, vendedor, nascido a 5-11-62, na freguesia da Sé, Porto, filho de Mário Luís Aguiar Pereira e de Augusta Emília de Carvalho dos Santos Pereira, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Bernardim Ribeiro, 43, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia de acordo com o disposto no art. 336.º do Código do Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código do Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

3-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 124/29, que o Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Rocha Barbosa, casado, comerciante, nascido a 14-1-48, natural de Astromil, Paredes, filho de Agostinho dos Barbosa e de Rosa Moreira da Rocha, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar de Balsa, Sobrado, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia de acordo com o disposto no art. 336.º do Código do Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código do Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

3-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 143/92, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando da Silva Lage, solteiro, estudante, nascido a 19-8-67, natural de Joanesburgo, África do Sul, filho de Augusto

Alberto Ferreira Lage e de Maria Elisa da Silva Ferreira Lage, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Gueimaia, 124, Gueifães, Maia, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, al. e), e 40.º, n.º 1, da Lei 30/87, de 7-6, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código do Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal.

3-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 211/92, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel João Pedrosa de Brito, casado, nascido a 3-3-54, natural de Gilmonde, Barcelos, filho de Albino Fernandes de Brito e de Laurinda dos Anjos Pedrosa Valadas, portador do bilhete de identidade n.º 3468837, emitido em 8-1-87, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida em Gilmonde, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia de acordo com o disposto no art. 336.º do Código do Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código do Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

3-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Filipa Berbereia Moniz, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 461/90, que o Ministério Público move contra Ana Helena Soares Teixeira, solteira, nascida a 15-2-67, em Angola, filha de José Herculano de Almeida Teixeira e de Maximiana Soares Rodrigues Teixeira, com última residência conhecida na Rua das Morenas, 10, Bairro das Calvanas, Lisboa, actualmente em parte incerta, foi a mesma declarada contumaz por despacho de 19-6-92, por haver cometido os crimes de furto, falsificação de documento e burla, previstos e punidos pelos arts. 296.º, 297.º, 228.º e 313.º, todos do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

29-10-92. — A Juíza de Direito, *Filipa Berbereia Moniz*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Morais*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto faz saber que, no processo comum n.º 31/A/92, pendente na 2.ª Secção, 1.º Juízo, em que é arguida Cecília Margarida da Costa Ribeiro, solteira, cozinheira, natural de Massarelos, Porto, filha de Aloísio Roberto Ribeiro e de Alice Fernanda Sousa Pacheco Barbosa Ribeiro, nascida a 30-8-63, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários de Valbom, 4414, 1.º, direito, Valbom, Gondomar, por haver cometido um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz por despacho de 19-10-92, para além das restrições contidas no art. 336.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, ficando ainda a mesma proibida de obter junto de quaisquer autoridades públicas ou administrativas os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos; bilhete de identidade; cartão de contribuinte; licença de caça ou pesca; licença de uso e porte de arma de qualquer natureza e suspensão dos ulteriores termos do processo até à data de apresentação ou detenção da arguida.

27-10-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã, *Maria de Fátima Queirós*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 27-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 239/92, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move conta o arguido Aurélio Manuel da Conceição Borges, casado, empregado de balcão, nascido a 22-3-63, natural de Miragaia, Porto, filho de Manuel Augusto Borges e de Maria Correia da Conceição, com última residência conhecida na Rua do Duque de Saldanha, 646, Porto, por haver cometido os crimes de introdução em casa alheia e furto qualificado, previsto previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, al. h), ambos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz nos termos do art. 336.º, n.º 1, com o alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

28-10-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — O Escriurário Judicial, *José Alves da Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 103/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Teixeira Oliveira, solteiro, empregado de mesa, filho de pai incógnito e de Maria Teresa Teixeira de Oliveira, nascido em 15-12-69, natural de Cedofeita, Porto, e residente na Rua de Burgães, 325, Porto, foi delarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, uma vez que o mesmo se apresentou em tribunal.

28-10-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Oficial de Justiça, *José Ruivo dos Reis Costa*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 118/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Hélder António da Silva Onofre, solteiro, estudante, nascido em 7-2-69, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Bernardo dos Santos Onofre e de Hermínia da Silva Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 9035463 e residente na Rua de Maria Pia, 121, 3.º, habitação 34, no Porto, foi delarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, uma vez que o mesmo se apresentou em tribunal.

29-10-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-11-92, proferido nos autos de processo comum n.º 163/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nuno Paulo Leça Anes da Costa Santos, solteiro, sem profissão, filho de Carlos Alberto da Costa Santos e de Maria José de Oliveira Leça Anes da Costa Santos, nascido em 14-10-71, natural da Sé, Porto, e com última residência conhecida na Rua do Capitão Pombeiro, 31, Porto, pelos crimes de furto qualificado e introdução em lugar vedado a público, previstos e punidos pelos arts. 297.º, n.º 2, als. d) e h), do Código Penal e 177.º também do mesmo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Escriurário Judicial, *José Ruivo dos Reis Costa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Anúncio. — O Dr. António Quintela Proença, juiz de direito do Tribunal de Círculo da Covilhã, faz saber que nos autos de processo comum colectivo, registados sob o n.º 11/92 deste Tribunal de Círculo, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Victor Miguel Lavrador, casado, empregado de mesa, nascido em 6-12-70, filho de José Manuel Lavrador e de Laurentina dos Santos Miguel, natural de St.º Germain En Laye, França, e com última residência conhecida em 8, Squars des Ville Benettes, 78160 Marly Le Roi, França, actualmente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 28-10-92, por se en-

contrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, todos do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando o referido arguido proibido, enquanto durar a contumácia, de obter quaisquer documentos junto de todas as repartições públicas.

2-11-92. — O Juiz de Círculo, *António Quintela Proença*. — O Escrivão-Adjunto, *Cristóvão Manuel Pombo Alçada Sutre*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — A Dr.ª Paula Maria Videira do Paço, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 62/92, na comarca de Almeida, ao abrigo dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado Buffetaud Christian, solteiro, vendedor, filho de Buffetaud Baymond e de Collette Buffetaud, natural de Lenon-Gironde, nascido a 6-7-69, com última residência conhecida em Bat, 2, Apt. 13, Cite Edmond Rostand, 33160, Le Haillan, França, e actualmente com paradeiro desconhecido, contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos superiores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1); e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º n.º 3).

O arguido está acusado de um crime involuntário, previsto punido pelos arts. 58.º, n.º 4, e 59.º, al. b), do Código da Estrada.

3-11-92. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira do Paço*. — A Escriturária, *Clara Lourenço Sobral*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. João Henrique Pinto Gomes de Sousa, juiz de direito auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 552/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra António Joaquim Batista Teixeira da Cunha, solteiro, empregado fabril, nascido a 28-10-68, em Ois do Bairro, filho de Diogo Albuquerque Teixeira da Cunha e de Noémia Maria Pereira Batista, titular do bilhete de identidade n.º 9076745, emitido em 12-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar e freguesia da Moita, Anadia, por despacho de 23-10-92 foi declarada a cessação da contumácia, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29-10-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Pinto Gomes de Sousa*. — Pela Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Moreira Fernandes Cerqueira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 27/41, 1.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguido Fernando José Ferreira Simões, solteiro, trolha, nascido em 3-7-61, em Celeirós, Braga, filho de Narciso Simões e de Arminda Ferreira da Silva, que constava como residente no lugar do Covelo, Celeirós, Braga, actualmente residente no lugar da Gandra, freguesia de Soutelo, Vila Verde, por despacho de 29-10-92 foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada e publicada no DR, 2.ª, 145, de 27-6-91.

O presente anúncio é feito nos termos do art. 337.º, n.º 6 (última parte), do Código de Processo Penal.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Funcionário de Justiça, *António A. G. dos Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial, correm termos uns autos de processo comum singular com o n.º 2090/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Corito da Silva, filho de Alfredo Claudino da Silva e de Eugénia Cristina Ascensão Corito, casado, armador de ferro, nascido a 17-11-63, na freguesia de São Sebastião da Pe-

dreira, concelho de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua dos Heróis de Mucaba, Odiveelas, Loures, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele imputando-lhe a autoria de um crime de falsificação, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. a), conjugado com os arts. 81.º, n.º 1, al. a), e 82.º, n.º 1, al. a), e 2, al. a), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, cometido em 11-9-89, foi o arguido declarado, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, contumaz por despacho de 11-7-91, o que implica os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; e a não emissão de bilhete de identidade, de certificados de registo criminal requeridos pelo próprio, de passaportes e ainda de certidões ou quaisquer documentos que queira das repartições de finanças.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Filomena M. Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Teresa Delgado*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial, correm termos uns autos de processo comum singular com o n.º 2701/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Francisco Costa Pinto Santos, filho de João Pinto dos Santos e de Maria das Dores Costa, natural de Angola, e nascido a 1-4-36, com a última residência conhecida na Rua de António Sérgio, lote 62, 6.º, esquerdo, em Oeiras, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 19-12-91, o que implica os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; e a não emissão de bilhete de identidade, de certificados de registo criminal requeridos pelo próprio, de passaportes e ainda de certidões ou quaisquer documentos que queira das repartições de finanças.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Filomena M. Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Teresa Delgado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 113/90 da 2.ª Secção, foi declarada caduca a declaração de contumácia em relação ao arguido Humberto António Miranda, filho de Manuel do Espírito Santo Miranda e de Maria do Céu Seixas, natural de São Pedro Velho, Mirandela, nascido em 1-5-66, casado, trolha, e com a última residência conhecida em Mairós, Chaves.

29-10-92. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira G. Sampaio R.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 30-10-92 proferido nos autos de processo comum singular n.º 296/92 da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca que correm termos contra o arguido Fernando Ferreira Borges, casado, gerente comercial, nascido a 16-3-42, filho de Arsénio Borges e de Maria Ferreira da Cruz, natural de Moucos, Vila Real, residente na Rua de Miguel Bombarda, 17, Vila Real, e ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escriturária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 30-10-92 proferido nos autos de processo comum singular n.º 382/92 da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca que correm termos contra o arguido José Joaquim Jaldim, casado, electricista, nascido a 3-2-66, filho de Avelino António Jaldim e de Maria da Conceição Faria, natural de Alfândega da Fé, com última residência conhecida em Rua de Frei Hortelão, Alfândega da Fé, e ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, pre-

visto no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escriutária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Cristina Aparício Oliveira Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 27-10-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 370/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge Costa Santos, casado, comerciante, filho de Bernardino Oliveira dos Santos e de Adelaide Pinheiro da Costa, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, nascido em 4-7-57, portador do bilhete de identidade n.º 5038132, emitido em 7-6-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no bloco B, Rua de Alves Redol, 10-C, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao referido arguido declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-10-92. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Aparício Oliveira Duarte*. — A Escriutária, *Maria Julieta Mendes Almeida*.

Anúncio. — O Dr. António Paulo Esteves Aguiar de Vasconcelos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 23-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 5209/92 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Silva Rodrigues, casado, sapateiro, nascido em 13-1-68, natural de Riomeão, Santa Maria da Feira, filho de Fernando Coelho Rodrigues e de Maria Reis da Silva, com última residência conhecida no lugar de Tabuaço, freguesia de Lobão, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

28-10-92. — O Juiz de Direito, *António Paulo Esteves A. Vasconcelos*. — A Escrivã de Direito, *Isaura José Gonçalves Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-10-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 34/91 da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alves de Andrade, casado, trolha, filho de Joaquim Teixeira de Andrade e de Maria Aurora Alves, nascido em 13-3-62, em Friande, Felgueiras, e com última residência em Lameirões, Caramos, Felgueiras, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e proibição de o arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Escriutária, *Rosa Maria Teixeira Castro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-10-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 474/91 da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Abílio Teixeira Moreira, casado, filho de Carlos Moreira e de Emília de Jesus Teixeira, nascido no dia 19-5-61, na freguesia de Real, Amarante, e com última residência em Pinheiro Manso, Travanca, Amarante, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declara-

ção e proibição de o arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Escriutária, *Rosa Maria Teixeira Castro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 362/91 da 1.ª Secção deste Tribunal, com intervenção do tribunal singular, contra o arguido Manuel Augusto Silva Pereira, casado, comerciante, nascido a 18-1-57, filho de António Pereira e de Maria José da Silva, natural da freguesia de Paranhos, concelho da Maia, residente na Rua 9 de Abril, 88, Pedrouços, Águas Santas, Maia, e actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 26-10-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e renovação de quaisquer documentos na conservatória de registo civil, certificado de registo criminal e passaporte junto das autoridades públicas competentes.

28-10-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 64/92 da 1.ª Secção deste Tribunal, com intervenção do tribunal singular, contra o arguido José Joaquim Paredes Pereira, empresário, separado, nascido a 17-4-47, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Paredes, natural da freguesia de Oliveira do Castelo, concelho de Guimarães, e com última residência conhecida na Rua da Caldeiroa, 33, Guimarães, e actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 26-10-92, declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e renovação de quaisquer documentos na conservatória de registo civil, certificado de registo criminal e passaporte junto das autoridades públicas competentes.

28-10-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio. — A Dr.ª Noémi Gláucia de Oliveira Martins, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Grândola, faz saber que, por despacho de 20-10-92, exarado nos autos de processo comum n.º 335/92, que o Ministério Público move ao arguido Celso Adriano Faria Travessa, casado, gerente comercial, nascido em 27-11-50, natural de Angola, filho de Artur Gonçalves Travessa e de Maria Ivone da Costa Faria, portador do bilhete de identidade n.º 7565080, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 16-12-86, com última residência conhecida na Rua de Teófilo Sagner, Grândola, e actualmente em parte incerta, foi o mesmo declarado contumaz por lhe ter sido imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido então pelo Dec. 13 004, de 12-1-27, e agora pelo Dec.-Lei 454/91, de 28-12, tendo o mesmo sido notificado nos termos do art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, não se apresentando em juízo no prazo fixado. Tal facto acarretar-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

30-10-92. — A Juíza de Direito, *Noémi Gláucia de Oliveira Martins*. — O Escrivã-Adjunto, *António Luís Soares Rosa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 155-A/92, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Jorge Joaquim Fernandes da Cerveira Pinto, casado, industrial, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 620, 2.º, esquerdo,

Leça da Palmeira, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-10-92 foi declarada finda a situação de contumácia face à extinção do procedimento criminal, por amnistia.

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 149/92 da 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido André Alexandre Moreira da Costa, solteiro, trolha, filho de Joaquim Ferreira da Costa e de Amélia Moreira da Cunha, nascido em 29-12-71, natural de Macieira, Lousada, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Cruzeiro, freguesia de Cernadelo, Lousada, não constando nos autos o bilhete de identidade, por haver cometido o crime de ofensas corporais involuntárias e abandono de sinistrado, previsto e punido pelos arts. 148.º, n.º 1, do Código Penal e 60.º, n.º 1, al. a), do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Faz-se ainda saber que tal declaração importa ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, governos civis e autarquias locais e ainda a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Monção, nos autos de processo comum singular n.º 161/92, pendentes na Secretaria Judicial, em que o Ministério Público acusa o arguido Júlio Rodrigues Lourenço, solteiro, nascido em 2-5-53, filho de António Sanches Lourenço e de Maria Adelaide Rodrigues Rodrigues, residente em parte incerta de Espanha e com última residência conhecida em Portugal no lugar de Coto, freguesia de Ceivães, do concelho de Monção, de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 177.º do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 20-10-92, declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); a proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação, sendo vedada ainda a celebração de quaisquer registos.

22-10-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Monção, nos autos de processo comum singular n.º 176/90, pendentes na Secretaria Judicial, em que o Ministério Público acusa o arguido Acácio Rodrigues Mendes, casado, nascido em 17-4-57, filho de Idalino Mendes e de Claudina dos Anjos Esteves Rodrigues, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Portugal no lugar de Aldeia, freguesia de Riba de Mouro, concelho de Monção, de um crime previsto e punido pelos arts. 253.º, n.º 1, e 177.º do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 21-10-92, declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); a proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, pas-

saporte e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação, sendo vedada ainda a celebração de quaisquer registos.

26-10-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivário, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Monção, nos autos de processo comum singular n.º 162/92, pendentes na Secretaria Judicial, em que o Ministério Público acusa o arguido Manuel Fernando Alves Afonso, casado, nascido em 12-9-60, filho de Secundino da Conceição Afonso e de Conceição Alves, residente em parte incerta e com última residência conhecida em Portugal no lugar de Gateira, freguesia de Riba de Mouro, concelho de Monção, de um crime previsto e punido pelo art. 190.º da O. T. M., foi o arguido, por despacho de 22-10-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); a proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação, sendo vedada ainda a celebração de quaisquer registos.

26-10-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivário, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio. — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum colectivo, registado sob o n.º 1197/92 da 1.ª Secção deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Gonçalves, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 27-7-75, natural de Silves, filho de António Gomes Vilhena Gonçalves e de Beatriz Maria Gomes, com última residência conhecida na Quarteira, Loulé, foi o mesmo declarado contumaz nos termos e para os efeitos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou documentos ou certificados do registo criminal junto das autoridades públicas.

3-11-92. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Henriques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 490/90 desta Secção e Juízo, por crime de posse ilegal de arma de fogo, que o Ministério Público move contra José Lurdes Furtado Correia, filho de Sésario Semedo Correia e de Maria de Lurdes Sanches Furtado, natural de Cabo Verde, portador do bilhete de identidade n.º 16090407, de 12-3-87, e com última morada conhecida na Estrada da Circunvalação, 202, em Algés, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal foi declarada a caducidade da contumácia.

26-10-92. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Valente*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 618/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, por crime de furto qualificado, que o Ministério Público move contra o arguido Adérito dos Anjos Alves, solteiro, nascido em 27-7-68, natural de Mirandela, filho de João São Pedro e de Armandina dos Anjos Alves, portador do bilhete de identidade n.º 8492486, do Arquivo de Identificação de Lisboa, em 24-10-88, com última residência conhecida em Aldeia do Rego de Vide, Mirandela, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal foi declarado o arguido contumaz, implicando esta declaração de contumácia para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda

o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e ou renovar passaporte.

26-10-92. — A Juíza de Direito, *Maria Madalena Martins Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 60/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Madeira Ceia, filho de Leovegildo Augusto Ceia e de Sara de Jesus Madeira Ceia, nascido em 21-1-58, em Lisboa, solteiro, estudante, e com última morada conhecida na Avenida do Conde de Valbom, 65, 3.º, esquerdo, em Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal foi, por despacho proferido em 18-3-92, o arguido declarado contumaz, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e ou renovar passaporte.

27-10-92. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Jóia Valente*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Marques da Silva, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 252/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, por crime de furto qualificado, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Cardoso Batista, solteiro, desempregado, filho de João Carlos Cardoso e de Maria Madalena da Silva Gonçalves, natural de Cabo Verde, e com última residência conhecida na Rua 1, 259, Alto de Santa Catarina, Cruz Quebrada, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal foi declarado o arguido contumaz, implicando esta declaração de contumácia para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e ou renovar passaporte.

27-10-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Marques da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Espírito Santo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 132/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, por crime de furto qualificado, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo de Oliveira Martins, solteiro, pintor de automóveis, nascido em 6-2-71, portador do bilhete de identidade n.º 9955944, de 18-12-87, de Lisboa, filho de António Francisco Costa Martins e de Berta Moura de Oliveira, com última residência conhecida na Rua de Luís Barbosa, lote 15, 2.º, direito, Quinta do Ourives, Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal foi declarado contumaz, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e ou renovar passaporte.

28-10-92. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Espírito Santo*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 151/92, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra Francisco José Valente Ferreira dos Santos, casado, industrial, nascido em 1-8-49, filho de Manuel Ferreira dos Santos e de Maria Joaquina Valente, possuidor do bilhete de identidade n.º 1784043, de 15-5-87, de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Costeira, Carregosa, Oliveira de Azeméis, actualmente em parte incerta, é acusado pela prática de um crime de emissão de

cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, *ex vi* do art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12. Por despacho de 30-10-92 foi o arguido acima identificado declarado contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos comercial, predial, civil ou de automóveis ou de aí obter certidões ou documentos, a proibição de obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução. Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo dos actos urgentes.

30-10-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 201/92, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra António Fernandes Tavares Pereira, casado, sapateiro, filho de António Pereira e de Amélia Fernandes Tavares, nascido em 6-10-50, em São Roque, Oliveira de Azeméis, possuidor do bilhete de identidade n.º 3247401, de 26-9-90, de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Lomba, São Tiago de Riba UI, Oliveira de Azeméis, actualmente em parte incerta, é acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, *ex vi* do art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12. Por despacho de 30-10-92 foi o arguido acima identificado declarado contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos comercial, predial, civil ou de automóveis ou de aí obter certidões ou documentos, a proibição de obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução. Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo dos actos urgentes.

30-10-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-11-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 98/91 da 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Pinto Vieira Monteiro, casado, industrial, nascido em 12-12-57, em Alpendurada, Marco de Canaveses, filho de José Vieira Pinto e de Joaquina da Silva Pereira Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 5797413, de 22-8-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Memorial, Alpendurada, Marco de Canaveses, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, ficando assim suspensos os ulteriores termos do processo acima identificado até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

3-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria João Fontinha Areias Cardoso*. — O Escriurário, *Ernesto Queijo dos Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-10-92, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 86/89, a correr em termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Natividade Ramos, solteiro, filho de Custódio Pereira e de Maria Elizabete Natividade Pinheiro, nascido em 10-10-69, em Tondela, portador do bilhete de identidade n.º 8474675, residente na Rua do Outeiro, 41, Águeda, por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do

Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção actualizada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Elvira Alves Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 2441/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto da Silva Alves da Costa, casado, trolha, nascido a 26-11-58, natural de Lomar, concelho de Braga, filho de António Alves da Costa e de Cassilda das Dores da Silva, com a última residência conhecida no lugar de Moura, Lomar, Braga, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter junto das repartições públicas e organismos oficiais quaisquer documentos ou registos.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

4-11-92. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Adelaide Peniche*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 179/92 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido Celestino Manuel Lima da Aurora, solteiro, marítimo, filho de Manuel da Agonia Maio Aurora e de Ana dos Santos Lima, nascido em 22-3-70, na Póvoa de Varzim, portador do bilhete de identidade n.º 99082223, emitido em 25-8-88, por Lisboa, com a última residência conhecida no Bairro dos Pescadores, B. 73, entrada 108, 4.º, esquerdo, Póvoa de Varzim, acusado pelo crime de furto qualificado, na forma tentada, punido pelos arts. 22.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, foi declarado contumaz, o que implica a suspensão do processo até que ele seja presente em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Correia Moreira*. — A Escriutária, *Manuela Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal colectivo n.º 946/91 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Freitas Filipe, solteiro, pedreiro, filho de Joaquim da Costa Filipe e de Maria dos Santos Freitas, nascido a 29-1-42, natural da freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, portador do bilhete de identidade n.º 6477458, emitido em 30-4-74, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 54, em Pinhal Novo, por haver cometido os crimes de dano, introdução em lugar vedado ao público e furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 308.º, 177.º, 296.º e 297.º, als. c) e h), todos do Código Penal, foi, por despacho de 30-5-92, declarado contumaz ao abrigo do art. 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

7-4-92. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escriutária, *Lurdes Maria Jónia Cachão Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 11/92/A do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Jorge da Silva Guerreiro, solteiro, nascido a 10-10-57, filho de Carlos Afonso da Silva Guerreiro e de Idalecia da Silva, servente de pedreiro, natural de São Julião, Setúbal, possuidor do bilhete de identidade n.º 9945869, emitido em

4-8-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Rua dos Metalúrgicos, 28, em Setúbal, por haver cometido um crime de recepção, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 30-9-92, proferido nestes autos, o referido arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, passaporte junto dos consulados e embaixadas, governos civis, Centro de Identificação Civil e Criminal, conservatórias dos registos predial e de automóveis e obter ou renovar carta de condução.

6-9-92. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. F. Mira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 746/90 do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António José da Silva Fontinha Coelho, solteiro, nascido a 12-11-69, filho de António Francisco Soares e de Maria Manuela da Silva Fontinha, pedreiro, natural de Santiago, concelho de Sesimbra, possuidor do bilhete de identidade n.º 9571779, emitido em 20-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Praceta de Sá da Bandeira, 2, 3.º, direito, em Setúbal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 6-10-92, proferido nestes autos, declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, passaporte junto dos consulados e embaixadas, governos civis, Centro de Identificação Civil e Criminal, conservatórias dos registos predial e de automóveis e obter ou renovar carta de condução.

9-10-92. — O Juiz de Direito, *João M. Moreira do Carmo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. Ferro Mira*.

Anúncio. — A Dr.ª Hermínia de Jesus Marques, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal corre termos um processo comum com intervenção do tribunal colectivo, que, com o n.º 1291/91, o Ministério Público deduz a António José da Silva Fontinha Coelho, solteiro, pedreiro, nascido a 12-11-69, na freguesia de Santiago, do concelho de Sesimbra, filho de António Francisco Soares Coelho e de Maria Manuela da Silva Fontinha, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praceta de Sá da Bandeira, 2, 3.º, direito, em Setúbal, por haver cometido, em autoria material, um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, um crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 155.º do Código Penal, em autoria material (instigação), dois crimes de furto, previstos e punidos pelo art. 228.º, n.ºs 1, als. a) e c), e 2, do Código Penal, por despacho de 7-10-92 foi este arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido António José da Silva Fontinha Coelho a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ter sido decretada a proibição de tirar ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de requerer certidões e ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-10-92. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — A Escriutária, *Maria Isabel Melão Teixeira Margarido*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 359/92/A do 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos dos Santos Ferrão, solteiro, nascido a 11-12-69, filho de António Costa Dias Ferrão e de Rita Carlos dos Santos, empregado de mesa, natural de Luanda, Angola, ausente em parte incerta e com a última morada conhecida na Penção Venezuelense, sita na Rua de São Pedro de Alcântara, em Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. b) e h), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 21-10-92, proferido nestes autos, declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes

efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, passaporte junto dos consulados e embaixadas, governos civis, Centro de Identificação Civil e Criminal, conservatórias dos registos predial e de automóveis e obter ou renovar carta de condução.

13-10-92. — O Juiz de Direito, *João M. Moreira do Carmo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. Ferro Mira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 1001/91, que correm seus termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público e Sívipa — Soc. Vinícola de Palmela, L.ª, movem contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Barreiro, casado, nascido a 9-5-57, natural de Moçambique, filho de Eugénio dos Santos Barreiro e de Alice Ferreira, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida em Cabeço de Busto, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e por não se ter apresentado em juízo dentro do prazo que lhe foi concedido, depois de devidamente notificado nos e para os efeitos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, por despacho do juiz de direito foi o referido arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo sido decretada a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-10-92. — O Juiz de Direito, *Germano António Reis da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Alexandre Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum colectivo n.º 1066/91 do 4.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Guerreiro Bentes, casado, nascido em 20-10-63, na freguesia de Pedrógão, Vidigueira, ajudante de motorista, filho de José Francisco Tomaz Bentes e de Joaquina Romana Angelina Guerreiro Bentes, portador do bilhete de identidade n.º 7437278-5, de 16-2-89, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Vale de Coibro, lote 33, rés-do-chão, esquerdo, em Setúbal, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz o arguido acima identificado, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido supra-indicado a partir do despacho proferido pelo juiz de direito em 6-7-92.

19-10-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima P. A. Serrano*.

Anúncio. — A Dr.ª Hermínia de Jesus Marques, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que, pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, corre termos um processo comum com intervenção do tribunal colectivo, que, com o n.º 1046/90, o Ministério Público deduz a José Carlos Martins Teixeira, solteiro, electricista, nascido em 13-6-67, na freguesia da Pena, do concelho de Lisboa, filho de Joana Maria Teixeira Galinha, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Associação de Moradores, 56, Casal das Figueiras, Setúbal, por haver cometido, em autoria material, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c), d) e h), com referência ao art. 298.º, n.º 2, todos do Código Penal, por despacho de 21-10-92 foi este arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido José Carlos Martins Teixeira a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ter sido decretada a proibição de tirar ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-10-92. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *António Luís Miranda*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 696/91 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Amina Ahmed Ali Remtula, casada, doméstica, filha de Ahmed Ali Usman e

de Rehmatbal Suleman, nascida em 21-5-57, natural de Moçambique, portadora do bilhete de identidade n.º 6962535, emitido em 27-6-75, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Silva Porto, 6, 3.º, direito, em Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 19-10-92, declarado contumaz ao abrigo do art. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, bem como efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

26-10-92. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escriturária, *Lurdes Maria Jónia Cachão Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum colectivo n.º 1121/91 do 4.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Almerinda da Saúde Silva Balão, solteira, vendedora, nascida em 15-9-56, em Santiago do Cacém, filha de Celestino Balão e de Amélia da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 10280307, de 12-3-89, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro da Atalaia, 26, em Faro, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarada contumaz a arguida acima identificada, em consequência do que fica a mesma inibida de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida supra-indicada a partir do despacho proferido pelo juiz de direito em 9-10-92.

26-10-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima P. A. Serrano*.

Anúncio. — A Dr.ª Hermínia de Jesus Marques, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal corre termos um processo comum com intervenção do tribunal singular que, com o n.º 478/92, o Ministério Público deduz a Maria Luísa Justo do Nascimento, solteira, escriturária, nascida em 11-7-60, na freguesia de Benquerenças, do concelho de Castelo Branco, filha de Armando do Nascimento e de Maria Bizarro Justo, portadora do bilhete de identidade n.º 6627977, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal em 18-10-89, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Bento de Jesus Caraça, 5, rés-do-chão, A, em Setúbal, por haver cometido, em autoria material, um crime de abuso de confiança, na forma consumada, previsto e punido no art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 23-10-92, foi esta arguida declarada contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ter sido decretada a proibição de tirar ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27-10-92. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *António Luís Miranda*.

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum singular n.º 215/92, pendentes no 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, o arguido António Manuel Duarte Rosa, casado, pedreiro, nascido em 14-4-66, na Pena, Lisboa, filho de Júlio de Oliveira Rosa e de Maria Celeste de Jesus Duarte Rosa, com última residência conhecida na Rua de Passos Manuel, 19, Bairro Chaqueirão, Montijo, possuidor do bilhete de identidade n.º 10029273, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 13-11-90, por ter cometido o crime previsto e punido nos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e d), e 298.º, todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 26-10-92, declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ao registo civil, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e suspensão dos termos

ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

29-10-92. — A Juíza de Direito, *Hermínia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. R. Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo n.º 279/88 comum singular da 2.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Barbosa Dias, casado, industrial, nascido a 13-12-57, em Guardizela, filho de Bernardino de Sousa Dias e de Maria Adelaide Barbosa, com última residência conhecida na Urbanização das Quintães, 602, 2.º, direito, Azurém, Guimarães, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-10-92 é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código do Processo Penal).

29-10-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Cardoso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 6/92 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move ao arguido António Salgado Pereira Martins, casado, industrial, filho de João Pereira Martins e de Maria da Luz Pereira Salgado, natural de Azurém, Guimarães, actualmente ausente em parte inserta e com última morada conhecida no Bairro do Sol, Pinheiro, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 30-10-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração, pelo que fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação. Fica-lhe ainda vedada a celebração de quaisquer registos.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 120/92 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público, move ao arguido Manuel Jorge Batista dos Santos, casado, empregado de balcão, nascido a 11-3-60, em Pombal, filho de Joaquim dos Santos e de Beatriz de Jesus Batista, actualmente ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Estrada de Albergaria dos Doze, Melga, Pombal, indiciado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 30-10-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração, pelo que fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação. Fica-lhe ainda vedada a celebração de quaisquer registos.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 163/92 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move ao arguido António Luís Queirós Cardoso, nascido em 11-4-67, em Pegarinhos, Alijó, filho de Luís da Rocha Cardoso e de Maria Rosa Queirós e Carvalho, actualmente ausente em parte incerta e com última morada conhecida em Pegarinhos, Alijó, por haver cometido um crime

de incumprimento dos deveres militares, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7 (redacção da Lei 89/88, de 5-8), foi, por despacho de 30-10-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração, pelo que fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação. Fica-lhe ainda vedada a celebração de quaisquer registos.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 204/92 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move à arguida Maria Odete de Jesus Couto, casada, natural de Aveiro, titular do bilhete de identidade n.º 5377040, emitido em 6-2-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascida a 17-11-48, filha de António José Evangelista Couto e de Virgínia de Jesus, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Estação, Ovar, indiciada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 30-10-92, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração, pelo que fica vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação. Fica-lhe ainda vedada a celebração de quaisquer registos.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 217/92 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move à arguida Maria Fernanda Lopes Tenreiro, casada, doméstica, nascida em 16-7-66, em Penedono, filha de Vítor Manuel Tenreiro e de Maria da Piedade Lopes, actualmente ausente em parte incerta e com última morada conhecida em Penedono, Meda, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 30-10-92, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração, pelo que fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação. Fica-lhe ainda vedada a celebração de quaisquer registos.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Belmiro João Gonçalves Andrade*. — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Edital. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, o Instituto Superior de Engenharia de Coimbra torna público que, por despacho de 2-11-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de dois assistentes do 1.º triénio para a área científica de Engenharia Civil.

2 — O preenchimento das vagas está dependente de descongelamento.

3 — Poderão ser opositores ao concurso os candidatos que estejam nas condições previstas no art. 4.º do Dec.-Lei 185/91, de 1-7, e se encontrem habilitados com curso superior adequado com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

4 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Quinta da Nora, 3000 Coimbra, deverão constar o nome

completo, filiação, local e data de nascimento, residência, estado civil e grau académico.

5 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- b) Certidão comprovativa das suas habilitações académicas e científicas;
- c) Publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício dos cargos a concurso.

6 — O júri do concurso poderá, caso julgue necessário, recorrer a uma entrevista individual para informações complementares.

7 — A ordenação dos candidatos terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico nas áreas científicas em que é aberto concurso e a entrevista individual.

8 — Da decisão do júri não cabe recurso, excepto se houver vício de forma.

Edital. — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra de 3-12-92, proferido por subdelegação, e de acordo com o disposto nos arts. 15.º, 16.º, 18.º e 25.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-adjunto existente no quadro do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, conforme mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 389/88, de 25-10, e Desp. 80/IPC/89, de 19-8 (mapa 1), na área científica de Engenharia Electrotécnica, grupo disciplinar de Projecto de Sistemas Eléctricos de Energia.

2 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas nos arts. 17.º e 18.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra e ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Quinta da Nora, Apartado 4065, 3000 Coimbra, deles constando os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, número, data do bilhete de identidade e arquivo que o emite, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

4 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas nos arts. 17.º e 18.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Bilhete de identidade;
- e) Certificado de registo criminal;
- f) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar;
- h) Sete exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- i) Sete exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

4.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d), e), f) e g) aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada

uma daquelas alíneas, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal no valor de 162\$, a inutilizar com a própria assinatura.

3-12-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel da Cunha Torres*.

Escola Superior Agrária de Coimbra

Rectificação. — Por terem saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 278, de 2-12-92, de novo se publicam:

Jorge Ferreira Viegas — iniciou funções na Escola Superior Agrária deste Instituto em 9-11-92.

Ana Cristina Gatões Duarte — iniciou funções na Escola Superior Agrária deste Instituto em 9-11-92.

9-12-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despachos de 30-9-92 do presidente da comissão instaladora, proferidos por subdelegação:

António da Silva Vieira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (55%), por dois anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1-10-92.

Fernando Virgílio Cabral da Cruz Macedo — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (55%), por dois anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1-10-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-12-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Por despachos de 30-9-92 do presidente da comissão instaladora, proferidos por subdelegação:

Albina Maria de Sá Ribeiro — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, por três anos, com efeitos a partir de 29-9-92.

Maria do Carmo Veiga Fernandes Vaz — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, por três anos, com efeitos a partir de 1-10-92.

Teresa Augusta Ferreira de Araújo Pimenta — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, por três anos, com efeitos a partir de 1-10-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-11-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Música

Por despacho de 12-11-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Kevin Gerard Wauldron — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (50%), por dois anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 30-11-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-12-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

AVISO IMPORTANTE**RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1993****Senhor Assinante:**

Para assegurarmos o regular envio das nossas publicações oficiais é indispensável que o seu pedido de renovação de assinatura seja recebido nos nossos Serviços até 20 de Dezembro de 1992.

O não cumprimento deste prazo determinará a suspensão do envio das referidas publicações.

A IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P., solicita a sua boa colaboração. Caso ainda o não tenha feito, envie urgentemente a ficha de renovação acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 252\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex